



UNIVERSIDADE FEDERAL FLUMINENSE  
BOLETIM DE SERVIÇO

<i>Ult. matr.</i>	<i>OK</i>
ANO XXVI Nº 47	11.03.96

Este "Boletim de Serviço" é constituído de 38 (trinta e oito) páginas, e 23 (vinte e três) Anexos, contendo a seguinte matéria:

SEÇÃO II

- Parte 2 - DESPACHOS E DECISÕES DO DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE PESSOAL: (pág. 2).
- Parte 3 - DESPACHOS E DECISÕES DO DIRETOR DA DIVISÃO E LEGISLAÇÃO E NORMA. (págs. 3 a 5).
- Parte 4 - DESPACHOS E DECISÕES DO DIRETOR DO HOSPITAL UNIVERSITÁRIO ANTONIO PEDRO. (pág. 6).
- DESPACHOS E DECISÕES DO CHEFE DO DEPARTAMENTO DE BIOLOGIA GERAL. (pág. 6).
- DESPACHOS E DECISÕES DO CHEFE DO DEPARTAMENTO DE DOCUMENTAÇÃO. (pág. 6).

SEÇÃO III

- DECISÃO Nº 06/96 A Nº 09/96 DO CONSELHO UNIVERSITÁRIO. (págs. 7 a 19).
- DECISÃO Nº 33/96 A 102/96 DO CONSELHO DE ENSINO E PESQUISA. (páginas 20 a 38).

SEÇÃO IV

- Anexo I - NORMA DE SERVIÇO Nº 464 / 96. (constituído de 01(uma) página).
- Anexo II - INDICAÇÃO Nº 02/96 DO CONSELHO DE ENSINO E PESQUISA. (constituído de 01(uma) página).
- Anexo III - INDICAÇÃO Nº 03/96 DO CONSELHO UNIVERSITÁRIO. (constituído de 01(uma) página).
- Anexo IV - INDICAÇÃO Nº 04/96 DO CONSELHO UNIVERSITÁRIO. (constituído de 01(uma) página).
- Anexo V - INDICAÇÃO Nº 05/96 DO CONSELHO UNIVERSITÁRIO. (constituído de 01(uma) página).
- Anexo VI - INDICAÇÃO Nº 06/96 DO CONSELHO UNIVERSITÁRIO. (constituído de 01(uma) página).
- Anexo VII - INDICAÇÃO Nº 07/96 DO CONSELHO UNIVERSITÁRIO. (constituído de 01(uma) página).
- Anexo VIII - RESOLUÇÃO Nº 18/96 DO CONSELHO UNIVERSITÁRIO. (constituído de 01(uma) página).
- Anexo IX - RESOLUÇÃO Nº 19/96 DO CONSELHO UNIVERSITÁRIO. (constituído de 02(duas) páginas).
- Anexo X - RESOLUÇÃO Nº 20/96 DO CONSELHO UNIVERSITÁRIO. (constituído de 01(uma) página).
- Anexo XI - RESOLUÇÃO Nº 21/96 DO CONSELHO UNIVERSITÁRIO. (constituído de 01(uma) página).
- Anexo XII - RESOLUÇÃO Nº 22/96 DO CONSELHO UNIVERSITÁRIO. (constituído de 01(uma) página).
- Anexo XIII - RESOLUÇÃO Nº 25/96 DO CONSELHO DE ENSINO E PESQUISA. (constituído de 01(uma) página).
- Anexo XIV - RESOLUÇÃO Nº 26/96 DO CONSELHO DE ENSINO E PESQUISA. (constituído 01(uma) página).

REITOR: LUIZ PEDRO ANTUNES



UNIVERSIDADE FEDERAL FLUMINENSE  
BOLETIM DE SERVIÇO

ANO XXVI Nº 47	11.03.96
----------------	----------

- Anexo XV - RESOLUÇÃO Nº 27/96 DO CONSELHO DE ENSINO E PESQUISA .  
(constituído de 01(uma) página ) .
- Anexo XVI - RESOLUÇÃO Nº 28 /96 DO CONSELHO DE ENSINO E PESQUISA .  
(constituído de 01(uma) página ) .
- Anexo XVII- RESOLUÇÃO Nº 29/96 DO CONSELHO DE ENSINO E PESQUISA :  
(constituído de 01(uma) página ) .
- Anexo XVIII - RESOLUÇÃO Nº 30/96 DO CONSELHO DE ENSINO E PESQUISA .  
(constituído de 01(uma) página ) .
- Anexo XIX - RESOLUÇÃO Nº 31/96 DO CONSELHO DE ENSINO E PESQUISA .  
(constituído de 01(uma) página ) .
- Anexo XX - RESOLUÇÃO Nº 32/96 DO CONSELHO DE ENSINO E PESQUISA .  
(constituído de 04(quatro) páginas ) .
- Anexo XXI - RESOLUÇÃO Nº 33/96 DO CONSELHO DE ENSINO E PESQUISA .  
(constituído de 24(vinte e cinco) páginas ) .
- Anexo XXII - RESOLUÇÃO Nº 34/96 DO CONSELHO DE ENSINO E PESQUISA .  
(constituído de 01(uma) página )
- Anexo XXIII- RESOLUÇÃO Nº 35/96 DO CONSELHO DE ENSINO E PESQUISA :  
(constituído de 01(uma) página ) .

\*

\*

\*

  
Luiza Lopes dos Santos

Chefe do Serviço de Comunicações Administrativas

Visto:   
Leonardo Vargas da Silva  
Diretor do Departamento de Serviços Gerais

REITOR: LUIZ PEDRO ANTUNES

Parte 2

SEÇÃO II

DEPARTAMENTO DE PESSOAL

DETERMINAÇÃO DE SERVIÇO Nº 06 /96

O DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE PESSOAL, no uso de suas atribuições, delegadas pelo Magnífico Reitor, conforme item 1, inciso II, alínea "a" da Portaria nº 22.850 de 02.01.96, publicada no BS, nº 07, de 12.01.96 e conforme estabelece o artigo 68 da Lei 8.112/90 e com base no laudo pericial emitido pelo Serviço de Higiene e Segurança do Trabalho da Divisão de Perícias Médicas, INDEFERE os pedidos de Adicional de Insalubridade/Periculosidade, formulados pelos servidores abaixo relacionados, por não se enquadrarem nas normas estabelecidas pela Portaria nº 3.214/78 do Ministério do Trabalho.

PERICULOSIDADE

NOHE	LOTAÇÃO	NAT SIAPE/UFF	EXP/PROC
Alberto Augusto de Oliveira Soares	HFU	1972915	063095/95-03

DETERMINAÇÃO DE SERVIÇO Nº 65 /96

O DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE PESSOAL, no uso de suas atribuições, delegadas pelo Magnífico Reitor, conforme item 1, inciso II, alínea "a" da Portaria nº 22.850 de 02.01.96, publicada no BS, nº 07, de 12.01.96 e conforme estabelece o artigo 68 da Lei 8.112/90 e com base no laudo pericial emitido pelo Serviço de Higiene e Segurança do Trabalho da Divisão de Perícias Médicas, INDEFERE os pedidos de Adicional de Insalubridade/Periculosidade, formulados pelos servidores abaixo relacionados, por não se enquadrarem nas normas estabelecidas pela Portaria nº 3.214/78 do Ministério do Trabalho.

INSALUBRIDADE

NOHE	LOTAÇÃO	NAT SIAPE/UFF	EXP/PROC
Ary Alfredo Pereira Fortes	HBC	0306577	061406/93-42
Francisco Cesar da Silva Palmeira	DOA	0304675	063262/74-04
José Luiz Ribeiro	HJU	0307468	061270/93-52
Marcia da Silva Garcia	EOF	1096699	066975/95-87
Raimunda Matilde Vale dos Anjos	CHO	0756401	063299/95-18
Leda Thereza de Andrade Ennes	HUAF	0755065	060897/74-21
Maria Helena Daumas Gabriel	HUAF	0756666	061748/74-15
Sonia Ma Lima Campelo	HUAF	0755264	066293/73-02

DETERMINAÇÃO DE SERVIÇO - DDP Nº 67

De 07 de maio de 1996

O DIRETOR DE PESSOAL, no uso de sua atribuição delegada pelo Magnífico Reitor, conforme alínea "B" do inciso 1, do item 1, da Portaria nº 5.820 de 06 de setembro de 1977, publicada no Boletim de Serviço nº 170 de 08 de setembro de 1977, e tendo em vista o que consta do Expediente de Nº 060810/96-13, RESOLVE: remover o servidor LUIZ CARLOS DE MORAIS, CONTRAMESTRE, código nº 62010, Classe "C", Padrão 11, matrícula UFF nº 08871-8 e SIAPE nº 308952-4, à disposição do Departamento de Pessoal, do Centro de Ciências Médicas para o Centro de Estudos Sociais Aplicados.

LARE = DOC ILEGÍVEL

Parte 3

UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO GRANDE DO NORTE  
INSTITUTO DE ECONOMIA DE MANOEL DE MENEZES  
LABORATÓRIO DE PESQUISAS EM ECONOMIA DE MANOEL DE MENEZES

PROFESSOR	DE	UNDE DO BENEFICIÁRIO	ORGÃO	TIPO DE BÊNITO	SALÁRIO	RETOURNO	TUR	LAJ	LAJ	LAJ	LAJ		
000741/96	25	01	HILDEBRANDO RAMOS CAVALCANTE DE ALBU	GAR	GAR	FRASIIA	26/02/95	20/02/95	CDI	2	1	01/95	42,76
000742/96	29	01	ELMÁRIO SINGIO DA SILVA FLOREIRO	GAR	GAR	FRASIIA	06/02/96	08/02/96	HS	6	1	01/95	109,00
000541/96	14	01	DELNAR MARTINS SANCHIO	FRONLAN	FRETE	VOLTA RI BORDA	09/02/95	09/02/95	IMI	0	1	01/95	42,76
000172/96	02	01	JOSE ANTONIO NEVES	CIATIB	CIATIB	HETEROI	18/01/96	19/01/96	IMI	1	1	01/95	120,00
000175/96	21	01	JOSE ANTONIO NEVES	CIATIB	CIATIB	HETEROI	11/01/96	12/01/96	IMI	1	1	01/95	120,00
000177/96	04	01	ANTONIO TEIE DE BARRIS	CAMP	CAMP	HETEROI	04/01/96	04/01/96	HS	0	1	01/95	51,51
000180/96	19	01	HESSIAS FERNANDES GUIMARÃES	CAMP	CAMP	HETEROI	04/01/96	04/01/96	IMI	0	1	01/95	42,76
000181/96	02	01	ZEFERINO LAMARÃO	GAR	ASCOM	PÁBIA	02/02/96	03/02/96	HS	1	1	01/95	163,60
000424/96	73	01	RUTEIRA DE LACERDA SIMAS	GAR	ASCOM	FAMIA	02/02/96	01/02/96	HS	1	1	01/95	103,08
000202/96	20	01	ORLANDO CRISTO NETO	CAMP	CAMP	HETEROI	15/01/96	15/01/96	IMI	6	1	01/95	42,76
000732/96	67	01	PEDRO PAULO DECEME QUELHO	CIATIB	CIATIB	MUCOSA	04/02/96	06/02/96	HS	2	1	01/95	171,00
000791/96	20	01	JOSE BASTOS CAVALCANTE	CIATIB	CIATIB	HETEROI	15/02/96	16/02/96	HS	1	1	01/95	154,62
000801/96	56	01	ESIO ANTONIO PEREIRA PONTES	CIATIB	CIATIB	HETEROI	07/02/96	09/02/96	IMI	2	1	01/95	214,80
000429/96	10	01	ROSANE EDONIO FERREIRA MITRA	FRONLAN	DGS	PLURIMIS	19/01/96	19/01/96	IMI	6	1	01/95	28,61
000577/96	17	01	EDSON LIXES GUERES FILHO	CAMP	CAMP	HETEROI	25/01/96	25/01/96	IMI	0	1	01/95	42,95
000794/96	92	01	WILFRIDO MANOEL DI NORA	CAMP	CAMP	HETEROI	15/02/96	15/02/96	IMI	0	1	01/95	42,96
000795/96	55	01	ELIO ALVES DE NORA	CAMP	CAMP	HETEROI	08/02/96	08/02/96	IMI	0	1	01/95	42,96
000796/96	18	01	ELIO ALVES DE NORA	CAMP	CAMP	HETEROI	15/02/96	15/02/96	IMI	0	1	01/95	42,96
000797/96	14	01	ELIO ALVES DE NORA	CAMP	CAMP	HETEROI	09/02/96	09/02/96	IMI	0	1	01/95	42,96
000902/96	19	01	ESIO ANTONIO PEREIRA PONTES	CIATIB	CIATIB	HETEROI	26/02/96	29/02/96	IMI	1	1	01/95	128,08
000803/96	81	01	ESIO ANTONIO PEREIRA PONTES	CIATIB	CIATIB	HETEROI	22/02/96	23/02/96	IMI	1	1	01/95	128,08
000801/96	44	01	ESIO ANTONIO PEREIRA PONTES	CIATIB	CIATIB	HETEROI	15/02/96	16/02/96	IMI	1	1	01/95	120,00
000805/96	15	01	MARILIA DA SILVA ALMEIDA	CAMP	CAMP	HETEROI	08/02/96	08/02/96	HS	0	1	01/95	51,51
000846/96	94	01	JOSE GERARDO ABRAHAM	FRONLAN	CUR	MAGNUS	11/03/96	12/03/96	HS	1	1	01/95	200,00
000847/96	94	02	JOSE GERARDO ABRAHAM	FRONLAN	CUR	DEXTERINA	04/03/96	10/03/96	HS	0	2	01/95	240,52
000848/96	57	01	MARILIO PINHEIS	FRONLAN	CUR	DEXTERINA	01/03/96	10/03/96	HS	0	2	01/95	240,52
000849/96	57	02	MARILIO PINHEIS	FRONLAN	CUR	MAGNUS	11/03/96	12/03/96	HS	1	1	01/95	250,82
000850/96	12	01	CEZAR MAGALHÃES	GAR	GAR	PUBI TRAI	01/03/96	02/03/96	HS	0	2	01/95	42,76
000851/96	05	01	CRISTINA JOSIE LUCENA NETO	GAR	GAR	PUBI TRAI	01/03/96	02/03/96	IMI	0	2	01/95	52,20
000852/96	48	01	MARTA ALICE FELIX PEREIRA	GAR	GAR	PUBI TRAI	01/03/96	02/03/96	HS	0	2	01/95	42,76
000853/96	19	01	MARCO DEAS FILHO	FRONLAN	USG	NUM RE SUS	29/02/95	01/03/96	IMI	0	2	01/95	52,20
000854/96	23	01	SERASTAU AUGUSTO DE OLIVEIRA	FRONLAN	USG	PUBI TRAI	01/03/96	02/03/96	IMI	0	2	01/95	52,20
000855/96	35	01	RODRIGO TESSALIA FIMIO	FRONLAN	COFE	HALAE	01/03/96	02/03/96	CDI	1	1	01/95	121,71
000856/96	15	01	ART PADREIRA DE BRITTO	FRONLAN	USG	HALAE	01/03/96	02/03/96	IMI	1	1	01/95	65,52
000911/96	17	01	DELNAR MARTINS SANCHIO	FRONLAN	FRETE	CAMBOS	31/01/96	31/01/96	IMI	0	1	01/95	42,76
000912/96	07	01	DELNAR MARTINS SANCHIO	FRONLAN	FRETE	VOLTA RI BORDA	08/02/95	08/02/96	IMI	0	1	01/95	42,76
000913/96	25	01	DELNAR MARTINS SANCHIO	FRONLAN	FRETE	CAMBOS	14/02/95	14/02/96	IMI	0	1	01/95	42,76

IMI 19 215,43  
GARA 19 215,43

*[Handwritten signatures and notes]*





Parte 4

**HOSPITAL UNIVERSITÁRIO ANTONIO PEDRO**

✓ DETERMINAÇÃO DE SERVIÇO Nº 06 de 29 de fevereiro de 1996

O DIRETOR DO HOSPITAL UNIVESITÁRIO ANTONIO PEDRO, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

**R E S O L V E:**

1. Cessar os efeitos da DTS nº 13 de 21/10/93, na parte referente a designação do Prof: Jairo Werner Júnior, para Chefe do Serviço de Neuropsiquiatria Infantil;
2. Esta DTS entra em vigor na data de sua publicação.

**DEPARTAMENTO DE BIOLOGIA GERAL**

✓ DTS - GBO 03/96 de 05 de março de 1996.

O CHEFE DO DEPARTAMENTO DE BIOLOGIA GERAL, da Universidade Federal Fluminense, no uso de suas atribuições, resolve designar os Professores: Abílio Soares Gomes, Renato Crespo Pereira e Gilberto de Souza Soares de Almeida, para sob a presidência do primeiro, constituírem a Banca Examinadora para a Progressão Funcional do Professor Roberto Campos Villça.

648-9

7670-6

6749-0

Esta DTS entrará em vigor na data de sua publicação.

**IACS-DEPARTAMENTO DE DOCUMENTAÇÃO**

✓ DTS GDO 01/96 de 05 de março de 1996.

Designa Comissão de Avaliação de Desempenho Docente do Departamento de Documentação.

O Chefe do Departamento de Documentação, do Centro de Estudos Gerais da Universidade Federal Fluminense, no uso de suas atribuições legais e considerando o disposto no Artigo 41 do Regulamento Geral da Universidade Federal Fluminense.

**RESOLVE:**

3420-3c

1. Designar Comissão composta pelos professores Luis Carlos Lopes, Cecília Alves Oberhofer e Mara Ellane Fouceca Rodrigues, para, sob a presidência do primeiro, proceder a avaliação de desempenho para fins de progressão funcional do professor Carlos Henrique Marcundes de Almeida, cujo interstício venceu em 29 de fevereiro de 1996.

12567-6

11669-2

3419-4

2. A presente Comissão terá prazo para avaliação e respectivo encaminhamento do Relatório até 05.04.96.

3. Esta DTS entra em vigor nesta data.

( BS/UFF 39 47 de 11-03-96 - SEÇÃO III )

SEÇÃO III

MEC - UNIVERSIDADE FEDERAL FLUMINENSE  
CONSELHO UNIVERSITÁRIO

X

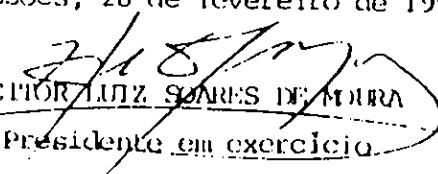
DECISÃO Nº 06/96

O CONSELHO UNIVERSITÁRIO da UNIVERSIDADE FEDERAL FLUMINENSE, no uso de suas atribuições,

DECIDE aprovar o Relatório da Comissão Especial, designada pela Portaria nº CUM-10/95, com a finalidade de apurar possível uso indevido de dotações orçamentárias pela Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação-PROPP, o qual, juntamente com os seus anexos, constituem às fls. 04 a 112, do Processo nº 23069.000566/96-68.

\* \* \* \* \*

Sala das Sessões, 28 de fevereiro de 1996.

  
HÉCTOR LUIZ SOARES DE MOURA  
Presidente em exercício.



( BS/UFF Nº 47 de 11.03.96 - SEÇÃO III )

MEC - UNIVERSIDADE FEDERAL FLUMINENSE  
CONSELHO UNIVERSITÁRIO

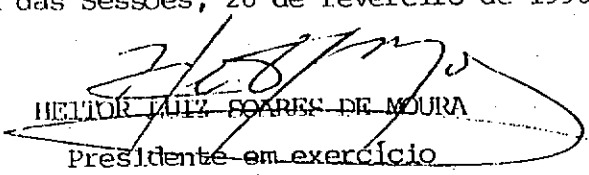
*J* DECISÃO Nº 07/96

O CONSELHO UNIVERSITÁRIO da UNIVERSIDADE FEDERAL FLUMINENSE, no uso de suas atribuições e considerando o que consta do Processo nº 23069.000290/96 -17,

DECIDE conhecer da consulta formulada pelo Professor <sup>3099-3</sup>MÁRIO DUAYER sobre a sua elegibilidade para concorrer ao cargo de Coordenador do Curso de Mestrado em Economia e responde-la, reconhecendo a elegibilidade do mesmo, nos termos do parecer da Câmara de Legislação e Normas, o qual passa a fazer parte integrante desta Decisão.

\* \* \* \* \*

Sala das Sessões, 28 de fevereiro de 1996.

  
HELTON LUIZ SOARES DE MOURA  
Presidente em exercício

( BS/UFF Nº 47 de 11.03.96 - SEÇÃO III )

MEC - UNIVERSIDADE FEDERAL FLUMINENSE  
CONSELHO UNIVERSITÁRIO  
CÂMARA DE LEGISLAÇÃO E NORMAS

Processo nº 23069.000290/96-17

P A R E C E R

Trata o presente processo da consulta formulada pelo Prof. MARIO DUAYER, que está no momento exercendo a Coordenação pró-tempore, do Curso de Mestrado em Economia, onde indagava sobre sua elegibilidade para o cargo em questão.

De plano, devemos alertar que a matéria já sofreu discussão anterior no CUV, em razão de consulta formulada com o mesmo objetivo pela Comissão Eleitoral, não tendo, naquela oportunidade, o Conselho decidido sobre a matéria, em razão do processo eleitoral só estar programado para maio de 1996.

Para melhor esclarecer a questão cumpre-nos informar que o atual mandato de Coordenador iniciou-se em abril de 1992, com a nomeação do Prof. Cervásio de Castro Resende.

Passados 2 anos, tanto o Coordenador como o sub-Coordenador renunciaram, tendo o Colegiado do Curso indicado novos Coordenador e Sub-Coordenador, os Profs. Angela Ganem e Antonio Luis Licha, respectivamente.

A Profa. Angela Ganem renunciou em abril de 1995 e o Prof. Antonio Luis Licha, em maio de 1995.

Conforme determina o Estatuto, assumiu então a Coordenação o Prof. Mario Duayer, na qualidade de decano do Colegiado do Curso.

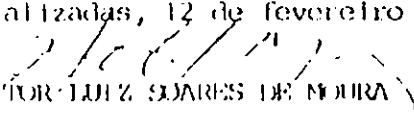
Este é o histórico dos fatos ocorridos.

Em relação a consulta formulada, opina a Câmara de Legislação e Normas pela elegibilidade do Prof. Mario Duayer, podendo o mesmo se assim o desejar, concorrer à próxima consulta, a ser realizada em maio de 1996.

Tal parecer é aticergado juridicamente por extensão a documento legal de autoria da Procuradoria Jurídica da UFF, que examinou a fundo a questão e cujo parecer anexamos ao presente.

É o parecer.

Sala das Câmaras Especializadas, 12 de fevereiro de 1996.

  
HECTOR LUIZ SOARES DE MOURA

RELATOR



uff

ASJUR/GAB-PG, em 5/10/92

PARECER

COORDENADORES E VICE-COORDENADORES DE CURSOS - ELEIÇÃO (CONSULTA À COMUNIDADE UNIVERSITÁRIA) - HIPÓTESES DE INELEGIBILIDADE - RESOLUÇÃO 57/87 DO CONSELHO UNIVERSITÁRIO - NORMAS ESTATUTÁRIAS E REGIMENTAIS - INTERPRETAÇÃO.

FOLHA DE INFORMAÇÃO OU DESPACHO

1-Dúvidas têm sido suscitadas no âmbito desta Universidade, acerca do processo de consulta à Comunidade Universitária, com vistas a identificar as preferências quanto à escolha de Coordenadores e Vice-Cordenadores de Cursos, especialmente no que pertine à interpretação e ao alcance do disposto no artigo 14 do Regulamento aprovado pela Resolução nº 57/87 do Conselho Universitário, onde se encontram elencadas as hipóteses de inelegibilidade, sendo mais frequentes as indagações que versam sobre as seguintes situações:

- a) viabilidade de composição de chapa eleitoral por Coordenador e Vice-Coordenador, anteriormente eleitos e em final de mandato, com inversão de cargos, para disputa em novo pleito;
- b) candidatura de Coordenador anteriormente eleito e em final de mandato, ao cargo de Vice-Coordenador;
- c) candidatura, à Coordenação de Curso, de Vice-Coordenador que a tenha assumido e permaneça no cargo de Coordenador, por vacância do mesmo ou impedimento de seu titular;
- d) candidatura de professor em estágio probatório.

Estas as principais questões suscitadas com relação à matéria em exame, junto as quais sobrevem, em seja,

*[Assinatura]*  
Carlos Alberto Coimbra  
PROFESSOR DE DIREITO

-continua-



continuação-fl.2

o questionamento concernente à legitimidade do ato de nomeação, em face de antecedente irregularidade, eventualmente cometida, capaz de contaminar o processo eletivo.

2- No propósito de elucidar a matéria em questão, cumpre preliminarmente situa-la dentre as normas estatutárias e regimentais de sorte que os preceitos básicos a serem observados para o preenchimento dos cargos de Coordenadores e Vice-Coordenadores de Cursos são aqueles previstos nos artigos 41 a 44 do Regimento Geral, calcados, por sua vez, nos parágrafos 2º a 4º do artigo 38 do Estatuto da Universidade, enquanto que o processo de consulta à Comunidade Universitária com vistas à identificação das preferências quanto à escolha de seus titulares, encontra-se disciplinado pelos termos do Regulamento anexo à Resolução nº 57/87 do CUV.

São, pois, duas fontes distintas - e, a bem de ver, independentes - que se harmonizam para a regulamentação da matéria.

Com efeito, assim dispõe o Estatuto:

Art. 38

...

§ 2º - O Colegiado de que trata o parágrafo anterior será presidido por um Coordenador, com mandato de 4 (quatro) anos vedada a recondução imediata.

§ 3º - O Coordenador, nomeado pelo Reitor, dentre os membros do Colegiado, será subordinado ao Diretor do Centro Universitário em que se localize a área de ensino característica do curso.

...

Coerente com a norma estatutária, dispõe

o Regimento Geral:

Art. 42 - O Colegiado do Curso será presidido por um Coordenador, com mandato de 4 (quatro) anos, vedada a recondução imediata.

-continua-

*Carlos Alberto Condeiro*  
PROFESSOR GERAL



continuação-f1.3

Art. 13-C Coordenador do Curso, nomeado pelo Reitor, entre os membros do Colegiado, está subordinado ao Diretor do Centro Universitário em que se localize a área de ensino característica do curso.

...

§ 3º - O Coordenador terá um substituto, designado pelo Reitor, que o substituirá, em suas faltas e impedimentos eventuais, e o sucederá no caso de vaga.

Por outro lado, disciplinando um processo de consulta à Comunidade Universitária, objetivando identificar as preferências da comunidade com respeito à escolha dos Coordenadores e Vice-Coordenadores de Cursos, encontra-se o referido Regulamento, aprovado pela Resolução 57/87-CUV, dispondo:

Art. 1º - O presente Regulamento tem por finalidade estabelecer as normas para a realização de consulta à comunidade universitária, compreendendo o corpo docente, discente e técnico-administrativo, com o objetivo de identificar as preferências com respeito à escolha dos Coordenadores e Vice-Coordenadores de Cursos de Graduação e Pós-Graduação "strictu sensu".

Observadas as demais regras ali contidas, trata o referido Regulamento das hipóteses de inelegibilidade, dispondo o seu artigo 14, in verbis:

Art. 14 - São inelegíveis

- I - todos aqueles que não se inscrevem no prazo previsto;
- II - os professores visitantes;
- III - os professores afastados em progra

Carlos Alberto Coimbra  
 Coordenador de Curso

-continua-  
 continua-

uff



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

Rubrica

continuação-fl.4

- mas de aperfeiçoamento;
- IV - os professores à disposição de outros órgãos, fora da UFF;
- V - os atuais Coordenadores, cujos mandatos estejam findando e aqueles que tiverem seus mandatos findados recentemente.

Ora, como se depreende do dispositivo acima citado, as restrições impostas quanto à participação de professores no processo eleitoral, são aquelas que emergem das normas contidas no Regimento Interno da Universidade, disciplinando a respectiva nomeação, e da natureza mesma dos cargos a serem preenchidos.

Em razão disso, já se pode, à luz daquele regimento, definir o alcance do dispositivo, quanto às situações questionadas.

3-Assim é que, com relação às situações propostas nas duas primeiras alíneas do Item 1 deste Parecer, é de se concluir pela absoluta inviabilidade, tanto de composição daquela chapa eleitoral (alínea "a"), como também da candidatura de Coordenador anteriormente eleito e em final de mandato, ao cargo de Vice-Coordenador (alínea "b").

E isto porque a inelegibilidade proclamada pelo artigo 14, inciso V da Resolução 57/87-CLV atinge frontalmente os Coordenadores anteriormente eleitos, estejam estes em final de mandato ou com o mandato findado recentemente - vale dizer: sem que tenha ocorrido, após o seu termo final, outro processo eletivo e subsequente nomeação para o cargo.

Tal disposição encontra-se ademais coerente com a regra do artigo 42 do Regimento Geral, o que não alcança, por certo, o Vice-Coordenador.

4-Quanto às duas seguintes situações propostas (alínea "c" e "d" do Item 1 deste Parecer), não se pode vislumbrar-s.m.j. qual-

FOLHA DE INFORMAÇÃO OU DESPACHO

*Carlos Alberto Considgin*  
 COORDENADOR GERAL

continua-

uff



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

Rubrica

continuação-fl.5

quer obstáculo à consecução daqueles objetivos, haja vista a i nexistência de vedação legal.

Com efeito, o Vice-Coordenador de Curso, que eventualmente seja conduzido ao cargo de Coordenador, na falta ou impedimento deste, ou ainda que o venha suceder no caso de vaga, não pode - data venia - ser alcançado pela restrição contida no inciso V do artigo 14 da Resolução em exame, uma vez que, em tais condições, não é o respectivo mandato originado do processo eletivo contemplado pela mesma, decorrendo, isto sim, das atribuições próprias, previstas para o Vice-Coordenador, na forma do parágrafo 3º do artigo 43 do Regimento Geral.

Como acima se afirmou, as regras para o preenchimento daqueles cargos devem ser buscadas em duas fontes, que sem embargo de se harmonizarem, são, sobretudo, independentes; até porque, como se faz ostensivo concluir, a indicação prévia resultante do processo de consulta à Comunidade Universitária, não constitui elemento substancial do ato de nomeação.

Nesse particular aspecto, o referido dispositivo daquela Resolução reproduz, a bem de ver, a norma inserida no artigo 42 do Regimento Geral, vedando a recondução imediata do Coordenador de Curso ao mesmo cargo, sendo certo, no entanto que tal vedação não pode ser ampliada para alcançar o Vice-Coordenador que tenha integrado a mesma chapa eleitoral e assim eleito e designado para o cargo a que concorreu, mesmo na hipótese em que venha ele responder pela Coordenação, em razão de fatos supervenientes à realização do processo de consulta.

E assim se conclui, por entendermos que a partir do encerramento daquele processo, fica o ato de nomeação exclusivamente à mercê das normas regimentais, onde não se encontra a mais mínima restrição em relação ao Vice-Coordenador que na qualidade de substituto designado pelo Reitor, recebe, em razão de mandato específico, o encargo de assumir a Coordenação, nas eventualidades ali previstas.

~~Assim se conclui, por entendermos que a partir do encerramento daquele processo, fica o ato de nomeação exclusivamente à mercê das normas regimentais, onde não se encontra a mais mínima restrição em relação ao Vice-Coordenador que na qualidade de substituto designado pelo Reitor, recebe, em razão de mandato específico, o encargo de assumir a Coordenação, nas eventualidades ali previstas.~~

Carlos Alberto Coimbra  
PROFESSOR DE DIREITO

-continua-

FOLHA DE INFORMAÇÃO OU DESPACHO

uff



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

Rubrica

continuação-fl.6

Em suma, o que se deve enfatizar é que o fato de o Vice-Coordenador assumir, em face de suas atribuições, a Coordenação de Curso, não constitui circunstância bastante, capaz de desfigurar a natureza do mandato que lhe foi originalmente conferido, a partir de sua indicação pelo processo de Consulta à Comunidade Universitária e subsequente de signação na forma do Regimento Geral.

Por esse motivo é que entendio não estar o Vice-Coordenador, nas condições acima especificadas, alcançado pela hipótese de inelegibilidade prevista no inciso V do artigo 14 do Regulamento anexo à Resolução nº 57/87 do CUV.

Com relação à última daquelas situações inicialmente descritas, dúvidas não podem existir quanto à perfeita viabilidade de ser admitido ao pleito eleitoral e assim indicado a assumir o cargo de Coordenador ou de Vice-Coordenador de Curso, o professor em estágio probatório.

Sobre o assunto, ainda aqui aplicável se faz a análise do disposto na Resolução nº 57/87-CUV; uma vez que, omisso o Regimento Geral, não se vislumbra, dentre as condições legais a serem observadas para o período de prova dos servidores (Lei 8.112/90-art.23), qualquer restrição neste particular, o que induz também à conclusão de ser legítima a participação de professor recém-nomeado em pleito eleitoral que se realize no citado período, assertiva que se presta à elucidação daquele questionamento, até porque figura o docente como integrante do quadro de carreira do magistério.

Ressalte-se, por oportuno, que a referida Resolução, ao dispor sobre as inelegibilidades, não se refere aos professores em Estágio Probatório, fazendo-o tão somente em relação aos Professores Visitantes (Art.14-Incisos II). E, por motivos óbvios, que por certo se estendem também à categoria dos Professores Substitutos, tanto por não integrarem a carreira do magistério (Decr. 94664/87) quanto pela transitória natureza da função exercida (Lei 8.112/90-artigo 233, inciso IV e Parágrafo 1º, inciso III).

de se a final, que contém -

Carlos de Souza Costa

PROFESSOR FEDERAL

FOLHA DE INFORMAÇÃO OU DESPACHO





uff

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

Rubrica

continuação-fl.7

Além do mais, deve-se salientar que a nomeação para o cargo de Coordenador de Curso e bem assim a designação de seu substituto (Vice-Coordenador) incumbe ao Reitor da Universidade (art. 43-caput e Parágrafo 3º-Regimento Geral-UFF), autoridade a quem compete igualmente exonerá-los, tanto quanto em relação ao servidor não aprovado em estágio probatório, de sorte que, na eventualidade de o docente assim nomeado não lograr aprovação ao fim do período de estágio, a autoridade competente para decidir sobre a respectiva exoneração, seja em relação ao cargo de docente, como também em face da Coordenação ou da Vice-Coordenação de Curso, será exatamente a mesma: o Reitor da Universidade.

A propósito, é ainda importante ressaltar que o fato de o professor em estágio probatório receber a indicação da comunidade universitária para assumir a Coordenação ou a Vice-Coordenação de Curso, constitui, a bem de ver, aspecto relevante para o processo de avaliação, o que, sem embargo de estar o mesmo sujeito a aferição do preenchimento dos requisitos legalmente previstos por todo o período de prova, configura por certo um indicativo de que o avaliando, pelo menos no período inicial do estágio, vem apresentando boas qualidades, dentre aquelas exigidas por lei, como circunstância capaz de ensejar sua aprovação final.

Assim sendo, é de se admitir a inexistência de qualquer óbice à participação de professor em estágio probatório no processo de consulta à comunidade universitária, com vistas à escolha de Coordenador e Vice-Coordenador de Curso, seja porque não contempla tal situação o conceito de inelegibilidade, pela Resolução em exame, seja ainda em face da Lei e das normas estatutárias e regimentais que dispõem sobre a matéria no âmbito universitário, restantado por conseguinte também legítima a nomeação daqueles que em tal condição lograrem a indicação preferencial com a realização do pleito.

5- Por todo o exposto, é de se concluir a final, que ~~deve ser~~ ~~con-~~

FOLHA DE INFORMAÇÃO OU DESPACHO

*Carlos Alberto Coimbra*  
 CARLOS ALBERTO COIMBRA

uff



- 17 -

FL. n.º

Proc. n.º

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

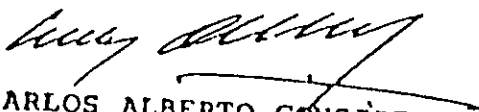
Rubrica

continuação-fl. 8

tante do artigo 14 do Regulamento aprovado pela Resolução nº 57/87 do E. Conselho Universitário, a exceção das hipóteses elencadas em seus incisos I a IV, o impedimento de participação no pleito eleitoral que corresponde à consulta à Comunidade Universitária para indicar as preferências com respeito à escolha de Coordenadores e Vice-Coordenadores de Cursos, alcança exclusivamente os Coordenadores anteriormente eleitos sob a égide de tal Resolução e assim nomeados para o exercício do mandato de 4 (quatro) anos, posto que em tais condições lhes se já vedada a recondução imediata ao cargo, na forma do artigo 42 do Regimento Geral da Universidade.

Por conseguinte, entendo legítima a nomeação daqueles que, não alcançados por tal restrição, venham a ser indicados, pela realização daquele processo eleitoral.

Este é o nosso Parecer, que submeto à elevada consideração do Magnífico Reitor desta Universidade - sub  
censura.

  
CARLOS ALBERTO CONSIDERA  
-Procurador Geral-UFF-

FOLHA DE INFORMAÇÃO OU DESPACHO

( BS/UFF Nº 47 de 11.03.96 - SEÇÃO III)

MEC - UNIVERSIDADE FEDERAL FLUMINENSE

CONSELHO UNIVERSITÁRIO

*J*

DECISÃO Nº 08/96

O CONSELHO UNIVERSITÁRIO da UNIVERSIDADE FEDERAL FLUMINENSE, no uso de suas atribuições,

DECIDE aprovar a seguinte proposição:

*2669-8*  
*Novo*  
*8339-9*  
*57-17-97-2*  
"Os Professores *Georgette Rosa Chagas*, *Humberto Fernandes Machado*, *Maria Felisberta Baptista da Trindade* e *Lygia Rodrigues Vianna Peres*, Diretores das Unidades Universitárias localizadas no Campus do Gragoatá, propõem que seja vedada a utilização dos prédios da UFF, destinados ao ensino e à administração, para fins de alojamento, quando por ocasião da realização de congressos e outros eventos. Por outro lado, propõem que seja estudada alternativa que atenda a esta necessidade, considerando a alta relevância desses encontros".

\* \* \* \* \*

Sala das Sessões, 28 de fevereiro de 1996.

*H. L. Soares de Moura*  
HEITOR LUIZ SOARES DE MOURA  
Presidente em exercício

( RES/UFF Nº 47 de 11.03.96 - SEÇÃO III )

MEC - UNIVERSIDADE FEDERAL FLUMINENSE  
CONSELHO UNIVERSITÁRIO

X DECISÃO Nº 09/96

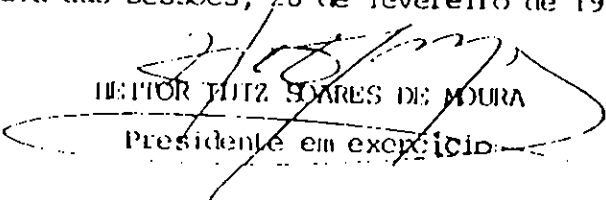
O CONSELHO UNIVERSITÁRIO da UNIVERSIDADE FEDERAL FLUMINENSE, no uso de suas atribuições,

DECIDE aprovar a seguinte proposição apresentada pelos Presidentes das Câmaras de Legislação e Normas e de Orçamento e Finanças, respectivamente, os Conselheiros Heltor Luiz Soares de Moura e Humberto Fernandes Machado:

"As Câmaras de Legislação e Normas e de Orçamento e Finanças propõem que seja encaminhada a este Conselho Universitário, a Prestação de Contas da UFF, referente ao exercício de 1995, elaborada nos moldes da Instrução Normativa nº 6, do Tribunal de Contas da União".

\* \* \* \* \*

Sala das Sessões, 28 de fevereiro de 1996.

  
HELTOR LUIZ SOARES DE MOURA

Presidente em exercício

MEC - UNIVERSIDADE FEDERAL FLUMINENSE  
CONSELHO DE ENSINO E PESQUISA

O CONSELHO DE ENSINO E PESQUISA da UNIVERSIDADE FEDERAL FLUMINENSE, no na reunião realizada em 28 de fevereiro de 1996, no uso de suas atribuições, através das DECISÕES nºs 33 a 40/96, manifesta-se favoravelmente pelo conhecimento dos pedidos feitos pelos alunos abaixo citados, do Curso de Graduação em Administração, desta Universidade, ministrado no Município de Nova Iguaçu, no sentido do seu "Deslocamento Interno", previsto no art. 12, do Regulamento dos Cursos de Graduação, para o mesmo Curso ministrado no Município de Niterói, e deferí-los, em caráter excepcional:

- g DECISÃO Nº 33/96 - <sup>294.23.183-5</sup> RENEYTO SCHEIDEGGER LYRA, <sup>294.23.184-9</sup> ROGÉRIO DOS SANTOS GONÇALVES e  
MARCUS VINÍCIUS DE ALMEIDA LEMOS - Processo nº 23069.000312/96-40; <sup>294.23.177-5</sup>
- g DECISÃO Nº 34/96 - <sup>194.23.141-5</sup> MARCÍLIO MELIM PINHO e <sup>194.23.099-5</sup> ANDRÉ GUSTAVO LOPES SCHWABACH  
Processo nº 23069.000472/96-16;
- g DECISÃO Nº 35/96 - <sup>194.23.104-3</sup> CARLOS AUGUSTO NOGUEIRA MOTA - Processo nº 23069.000727  
96-03;
- g DECISÃO Nº 36/96 - <sup>294.23.180-7</sup> PATRÍCIA SANI'ANNA GIENOV - Processo nº 23069.000729/96-21;
- g DECISÃO Nº 37/96 - <sup>194.22.037-8</sup> SIMONE DA SILVA CORRÊA - Processo nº 23069.000730/96-18;
- g DECISÃO Nº 38/96 - <sup>h</sup> LILIA DRIUSSO ELISON - Processo nº 23069.000731/96-72;
- g DECISÃO Nº 39/96 - <sup>293.23.210-2</sup> LILIAN GREGÓRIO - Processo nº 23069.000732/96-35;
- g DECISÃO Nº 40/96 - <sup>294.23.158-6</sup> CRISTINA MARTINS DE ALMEIDA - Expediente nº 085795/96-53  
DAE.

\* \* \* \* \*

Sala das Reuniões, 28 de fevereiro de 1996.

  
HELIO LUIZ SOARES DE MOURA  
Presidente em Exercício

( RES/UFF Nº 47 de 11.03.96 - SEÇÃO III )

UFF - UNIVERSIDADE FEDERAL FLUMINENSE

CONSELHO DE ENSINO E PESQUISA

O CONSELHO DE ENSINO E PESQUISA da UNIVERSIDADE FEDERAL FLUMINENSE, na reunião realizada em 28 de fevereiro de 1996, no uso de suas atribuições, através das DECISÕES nºs 41 a 69/96, manifestou-se favoravelmente pelo acolhimento, em grau de recurso, dos pedidos feitos pelos alunos abaixo mencionados, de inscrição de disciplinas fora do prazo previsto no Calendário Escolar e Intelectuais, uma vez que, o art. 1º, da Resolução nº 120/95, deste Conselho, dispõe: "Nos alunos que não procederam a inscrição em disciplinas no período previsto no Calendário Escolar, não será permitida nova inscrição para o mesmo período letivo, tendo o aluno sua situação convertida para Trancamento Automático, se for o caso." Acrescentando-se, ainda, que a referida Resolução nº 120/95, foi divulgada através do Boletim de Serviço nº 154, de 16.08.95, com vigência a partir do 1º período letivo de 1996, tempo suficiente para conhecimento de toda a comunidade acadêmica da UFF:

- DECISÃO Nº 41/96 - CLAUDIA MARMUISZTEJN WARSZAWSKI - matrícula 193270102 - Processo nº 23069.000720/96-56;
- DECISÃO Nº 42/96 - HSU CHIEH HSIO - matrícula 290300958 - Processo nº 23069.000721/96-19;
- DECISÃO Nº 43/96 - ISADORA MARILIA OLIVE FERREIRA - matrícula 290300962 - Processo nº 23069.000722/96-81;
- DECISÃO Nº 44/96 - MÔNICA REIS DE CARVALHO - matrícula 293171058 - Processo nº 23069.000723/96-44;
- DECISÃO Nº 45/96 - MAURÍCIO ROBLES - matrícula 292051215 - Processo nº 23069.000724/96-15;
- DECISÃO Nº 46/96 - VINÍCIUS JOSÉ SIQUEIRA MARTINS - matrícula 390301207 - Expediente DAE nº 085756/96-00;
- DECISÃO Nº 47/96 - ROGERIO GÔIS MARÃO - matrícula 392379021 - Expediente DAE nº 085757/96-54;
- DECISÃO Nº 48/96 - MANOEL ISIDRO DE MIRANDA NETO - matrícula 291374740 - Expediente DAE nº 085759/96-90;
- DECISÃO Nº 49/96 - JOSÉ TORQUATO DE OLIVEIRA OUMERNEY - matrícula 895020056 - Expediente DAE nº 085761/96-31;

( BS/UFF Nº 47 de 11.03.96 - SEÇÃO III )

DECISÃO Nº 50/96 - ADALTON DIAS DE FRANCA FILHO - matrícula 294020749 - Expediente nº 085765/96-92;

DECISÃO Nº 51/96 - ALESSANDRE WAGNER GUERRA DO VALE - matrícula 293231318 - Expediente DAE nº 085766/96-55;

DECISÃO Nº 52/96 - GLEIBER MACEDO DA SILVA - matrícula 189100163 - Expediente DAE nº 085767/96-18;

DECISÃO Nº 53/96 - JÚLIO ALFREDO DE AGUIAR - matrícula 195200330 - Expediente DAE nº 085768/96-81;

DECISÃO Nº 54/96 - BEATRIZ TIEDEMANN DA CUNHA BARREIRO - matrícula 392261811 - Expediente DAE nº 085769/96-43;

DECISÃO Nº 55/96 - PAMELA ARCIONI AKIS COELHO - matrícula 695301767 - Expediente DAE nº 085770/96-22;

DECISÃO Nº 56/96 - SANDRO COSTA SANIUS - matrícula 289071711 - Expediente nº 085771/96-95;

DECISÃO Nº 57/96 - MARIA DAS GRAÇAS ESTERQUE ALIMANDRO - matrícula 392021638 - Expediente DAE nº 085775/96-46;

DECISÃO Nº 58/96 - MÔNICA MARIA DA CRUZ RUBINI - matrícula 890373411 - Expediente DAE nº 085776/96-17;

DECISÃO Nº 59/96 - ROBERTO KENDY SAWAMURA - matrícula 291310743 - Expediente DAE nº 085784/96-37;

DECISÃO Nº 60/96 - RUY WALTER D'ALMEIDA DA JÚNIOR - matrícula 293048002 - Expediente DAE nº 085785/96-08;

DECISÃO Nº 61/96 - DENILSON ALVES DE OLIVEIRA - matrícula 292200794 - Expediente DAE nº 085786/96-62;

DECISÃO Nº 62/96 - LEONARDO AGUIAR TRINDADE - matrícula 193300532 - Expediente DAE nº 085787/96-25;

DECISÃO Nº 63/96 - CAESAR AUGUSTO DOS SANTOS MONTEIRO - matrícula nº 190020305 - Expediente DAE nº 085788/96-98;

DECISÃO Nº 64/96 - ANDRÉ DINIZ DA SILVA - matrícula 191021384 - Expediente DAE nº 085789/96-51;

( RES/UFF Nº 47 de 11.03.96 - SEÇÃO III )

DECISÃO Nº 65/96 - EDUARDO SILVA DE LIMA - matrícula 892302042 - Expediente  
DAE nº 085790/96-30;

DECISÃO Nº 66/96 - ROGÉRIO MARTINS DE SOUZA - matrícula 289300936 - Expediente  
DAE nº 085800/96-91;

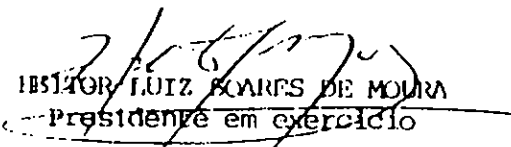
DECISÃO Nº 67/96 - ANIRÉA PAIVA DE FIGUEIREDO - matrícula 195100694 - Expedien  
te DAE nº 085804/96-42;

DECISÃO Nº 68/96 - MILITENE MARIA DA COSTA - matrícula 195150478 - Expediente  
DAE nº 085846/96-92;

DECISÃO Nº 69/96 - FABRÍCIA MENEZES SHIMODE - matrícula 395300026 - Expedien  
te DAE nº 085873/96-65.

\* \* \* \* \*

Sala das Reuniões, 28 de fevereiro de 1996.

  
LUIZ SOARES DE MOURA  
Presidente em exercício



( BS/UFF Nº 47 de 11.03.96 - SEÇÃO III )

MEC - UNIVERSIDADE FEDERAL FLUMINENSE  
CONSELHO DE ENSINO E PESQUISA

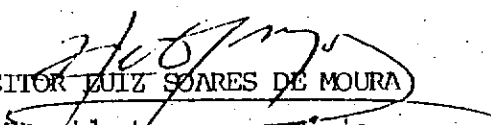
*S*  
DECISÃO Nº 70/96

O CONSELHO DE ENSINO E PESQUISA da UNIVERSIDADE FEDERAL FLUMINENSE, no uso de suas atribuições e considerando o que consta do Processo nº 23069.002375/94-79,

DECIDE validar, na forma do item IV, do art. 34, da Portaria nº 475-MEC, de 26 de agosto de 1987, o título de Doutor em Filosofia, obtido na Universidade da Flórida-EUA, pelo Professor <sup>12683-9</sup> MÉRCIO PEREIRA GOMES, para os fins previstos no Decreto nº 94.664, de 23 de julho de 1987 e na mencionada Portaria.

\* \* \* \* \*

Sala das Reuniões, 28 de fevereiro de 1996.

  
HEITOR LUIZ SOARES DE MOURA  
Presidente em exercício

( RES/DEF Nº 47 de 11.03.96 - SEÇÃO III )

MEC - UNIVERSIDADE FEDERAL FLUMINENSE  
CONSELHO DE ENSINO E PESQUISA

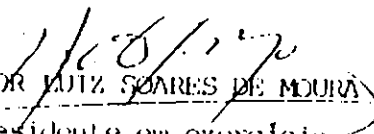
DECISÃO Nº 71/96

O CONSELHO DE ENSINO E PESQUISA da UNIVERSIDADE FEDERAL FLUMINENSE, no uso de suas atribuições e considerando o que consta do Processo nº 23069.031112/95-94,

DECIDE validar, na forma do item IV, do art. 34, da Portaria nº 475-MEC, de 26 de agosto de 1987, o título de Doutor, obtido na Universidade Justus Liebig (Giessen), pela Professora TÂNIA GÊS DE PÍND, para os fins previstos no Decreto nº 94.664, de 23 de julho de 1987 e na mencionada Portaria.

\* \* \* \* \*

Sala das Reuniões, 28 de fevereiro de 1996.

  
DELFOR LUIZ SOARES DE MOURA  
Presidente em exercício

( BS/UFF Nº 47 de 11.03.96 - SEÇÃO III )

MEC - UNIVERSIDADE FEDERAL FLUMINENSE  
CONSELIO DE ENSINO E PESQUISA

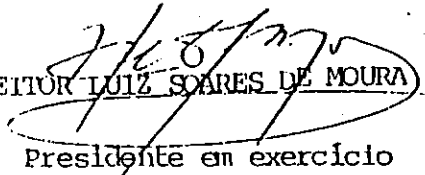
9 / DECISÃO Nº 72/96

O CONSELIO DE ENSINO E PESQUISA da UNIVERSIDADE FEDERAL FLUMINENSE, no uso de suas atribuições e considerando o que consta do Processo nº 23609.031.129/95-97,

DECIDE manifestar-se favoravelmente pela validação para fins de concessão de incentivo previsto na Lei nº 8.243/91, do Certificado do Curso de Especiali-zação em Biologia Parasitária do Instituto Oswaldo Cruz, apresentado pela Pro-fessora CLAUDIA MARIA ANTONES UCHÔA SOUZA MAIOR. 383-6

\* \* \* \* \*

Sala das Reuniões, 28 de fevereiro de 1996.

  
HEKTOR LUIZ SOARES DE MOURA  
Presidente em exercício

( RES/UFF nº 47 de 11.03.96 - SEÇÃO III )

UFF - UNIVERSIDADE FEDERAL FLUMINENSE  
CONSELHO DE ENSINO E PESQUISA

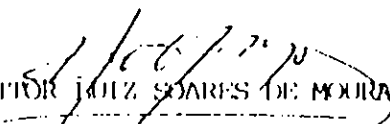
DECISÃO Nº 73/96

O CONSELHO DE ENSINO E PESQUISA da UNIVERSIDADE FEDERAL FLUMINENSE, no uso de suas atribuições e considerando o que consta do Processo nº 23069.031681/93-78,

DECIDE conhecer do pedido feito pelo Professor ENIO LETTE INNOCENTE, de validação de seu Certificado de Curso de Especialização em Oto-Neuro-Oftalmologia, para fins de concessão do incentivo previsto na Lei nº 8.243, de 14 de outubro de 1991, e indeferir-lo, uma vez que, não houve comprovação de que o referido Curso tenha tido carga horária mínima de 360 (trezentos e sessenta) horas, conforme exigência contida no item II, do artigo 1º, da Resolução nº 90/93, deste Conselho.

\* \* \* \* \*

Sala das Reuniões, 28 de fevereiro de 1996.

  
HELTON LUIZ SOARES DE MOURA  
Presidente em exercício

( BS/UFF Nº 47 de 11.03.96 - SEÇÃO III )

MEC - UNIVERSIDADE FEDERAL FLUMINENSE  
CONSELIO DE ENSINO E PESQUISA

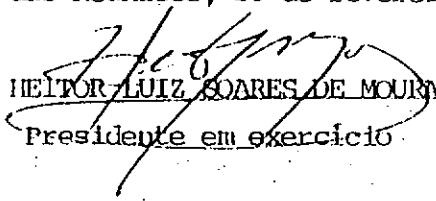
X DECISÃO Nº 74/96

O CONSELIO DE ENSINO E PESQUISA da UNIVERSIDADE FEDERAL FLUMINENSE, no uso de suas atribuições e considerando o que consta do Processo nº 23069.020036/96-27,

DECIDE, na forma do parágrafo único, do artigo 3º, da Resolução nº 88/91, deste Conselho, autorizar a contratação do Professor DOMICIO PROENÇA FILHO, como Professor Visitante, pelo período de um ano, para atuar junto ao Programa de Pós-Graduação em Educação.

\* \* \* \* \*

Sala das Reuniões, 28 de fevereiro de 1996.

  
HELTOR LUIZ SOARES DE MOURA  
Presidente em exercício

( BS/DEF nº 47 de 11.03.96 -SEÇÃO 111 )

MEC - UNIVERSIDADE FEDERAL FLUMINENSE  
CONSELHO DE ENSINO E PESQUISA

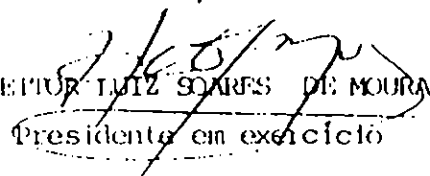
DECISÃO Nº 75/96

O CONSELHO DE ENSINO E PESQUISA da UNIVERSIDADE FEDERAL FLUMINENSE, no uso de suas atribuições e considerando o que consta do Processo nº 23069.010115/96-75,

DECIDE, na forma do parágrafo único, do artigo 3º, da Resolução nº 88/91, deste Conselho, autorizar a contratação do Professor JOSÉ CARLOS D'ABRÃO, como Professor Visitante, pelo período de um ano, para atuar junto ao Curso de Mestrado em Engenharia Civil.

\* \* \* \* \*

Sala das Reuniões, 28 de fevereiro de 1996.

  
HEITOR LUIZ SOARES DE MOURA  
Presidente em exercício

( BS/UFF Nº 47 de 11.03.96 - SEÇÃO III )

MEC - UNIVERSIDADE FEDERAL FLUMINENSE  
CONSELHO DE ENSINO E PESQUISA

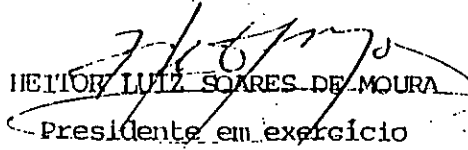
DECISÃO Nº 76/96

O CONSELHO DE ENSINO E PESQUISA da UNIVERSIDADE FEDERAL FLUMINENSE, no uso de suas atribuições e considerando o que consta do Processo nº 23069.020035/96-64,

DECIDE conhecer da solicitação feita pela Coordenação do Programa de Pós-Graduação em Educação, no sentido da contratação de um Professor Visitante e in deferi-lo, uma vez que, o candidato indicado através do Processo em referência, não preenche às exigências contidas no Parágrafo Único, do artigo 2º, da Resolução nº 88/91, deste Conselho.

\* \* \* \* \*

Sala das Reuniões, 28 de fevereiro de 1996.

  
HELIO LUIZ SOARES DE MOURA  
Presidente em exercício

( BS/UFF R9 47 de 11.03.96 - SEÇÃO III )

MEC -- UNIVERSIDADE FEDERAL FLUMINENSE  
CONSELHO DE ENSINO E PESQUISA

DECISÃO Nº 77/96

O CONSELHO DE ENSINO E PESQUISA da UNIVERSIDADE FEDERAL FLUMINENSE, no uso de suas atribuições e considerando o que consta do Processo nº 23069.031599/95-51,

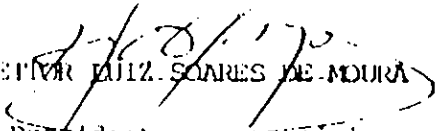
DECIDE credenciar, nos termos da Resolução nº 12/83, do CFE, para atuarem junto ao Curso de Especialização em Doenças Infecciosas e Parasitárias, os seguintes Professores, em virtude de seus currículos estarem adequados ao plano geral do Curso:

Prof. EDIZ SÉRGIO KEIM, para ministrar a disciplina "Infecções Causadas por Microbiotas Normais" e,

Prof. FERNANXO CAMPOS SOBRÉ, para ministrar a disciplina "Patologia Clínica".

\* \* \* \* \*

Sala das Reuniões, 28 de fevereiro de 1996.

  
HELVÉCIO LUIZ SOARES DE MOURA  
Presidente em exercício



( BS/UFF Nº 47 de 11.03.96 - SEÇÃO III )

MEC - UNIVERSIDADE FEDERAL FLUMINENSE  
CONSELHO DE ENSINO E PESQUISA

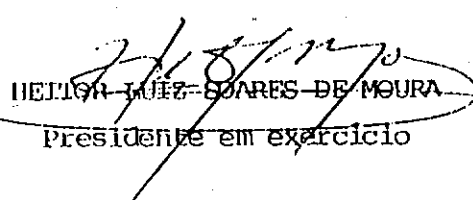
X DECISÃO Nº 78/96

O CONSELHO DE ENSINO E PESQUISA da UNIVERSIDADE FEDERAL FLUMINENSE, no uso de suas atribuições e considerando o que consta do Processo nº 23069.042554/95-84,

DECIDE alterar a estrutura curricular do Curso de Especialização em Literaturas de Língua Inglesa, de conformidade com a proposta apresentada pela Coordenação do referido Curso, a qual passa a fazer parte integrante desta Decisão.

\* \* \* \* \*

Sala das Reuniões, 28 de fevereiro de 1996.

  
~~HEITOR LUIZ SOARES DE MOURA~~  
Presidente em exercício

ANEXO A DECISÃO Nº 78/96, do CONSELHO DE ENSINO E PESQUISA

UFF/PROPP/CPG

Alteração Curricular do Curso de Especialização em Literaturas de Língua Inglesa

Currículo Anterior				Alteração Proposta				
Disciplina	Carga Horária	Docente Responsável	Titulação	Disciplina	Carga Horária	Docente Responsável	Titulação	Credenc.
O Conto na Literatura Anglo-irlandesa	60 h/a	Maria Helena Kopschitz	Doutora	Contextos de Cultura	60 h/a	Maria Helena Kopschitz	Doutora	
Metodologia do Texto Literário	60 h/a	Maria Helena Kopschitz	Doutora	O Conto Americano	60 h/a	Tereza Marques de Oliveira Lima	Mestre	
A Narrativa em Língua Inglesa	60 h/a	Lucia Maria Barbosa Romeu	Mestre	O Conto Canadense	60 h/a	Nélia Bastos	Espec	a credenciar
A Poesia em Língua Inglesa	60 h/a	Maria Helena Kopschitz	Doutora	Metodologia do Texto Literário: Perspectivas Docentes (disciplina didático-pedagógica)	60 h/a	Tereza Marques de Oliveira Lima	Mestre	
O Texto Dramático em Língua Inglesa	60 h/a	Maria Helena Kopschitz	Doutora	O Conto Anglo-irlandês	60 h/a	Maria Helena Kopschitz	Doutora	
Literatura Suíça nos Estados Unidos. Teatro, Ficção e Poesia	60 h/a	Tereza Marques de Oliveira Lima	Mestre	O Romance: Ecosão e Diáspora	60 h/a	Nélia Bastos	Espec.	a credenciar
Total da Carga Horária: 360 h/a				Total da Carga Horária: 360 h/a				

(\*) Informações extraídas do Regulamento do Curso com início em 08/92 e alterado em 12/95, arquivado nesta Pro-Reitoria.

UFF - Universidade Federal Fluminense - Rua 224, 1.414 - Maricá - RJ - CEP: 27.020-135 - Fone: (21) 2709-1234 - Fax: (21) 2709-1235 - E-mail: uff@uff.br

( BS/UFF Nº 47 de 11.03.96 - SEÇÃO III )

MEC - UNIVERSIDADE FEDERAL FLUMINENSE  
CONSELHO DE ENSINO E PESQUISA

O CONSELHO DE ENSINO E PESQUISA da UNIVERSIDADE FEDERAL FLUMINENSE, na reunião realizada em 28 de fevereiro de 1996, no uso de suas atribuições, através das Decisões nºs 79 a 84/96, pronuncia-se, em face do que dispõe a legislação vigente, a favor do afastamento do país, dos seguintes professores:

*J* DECISÃO Nº 79/96 - Professor <sup>8852-6</sup> JULIO CESAR RODRIGUES DAL BELLO, lotado no Departamento de Engenharia de Telecomunicações, do Centro Tecnológico, para que possa realizar pesquisa para tese de Doutorado em Engenharia Elétrica, junto à Universidade Católica do Rio de Janeiro (PUC/RJ), na Polytechnic University of New York, em Nova York - EUA, no período de 1º de maio de 1996 a 30 de abril de 1997. (Processo nº 23069.010048/95-07);

*J* DECISÃO Nº 80/96 - Professor <sup>Não</sup> DAVID STEPHEN, lotado no Departamento de Letras Estrangeiras Modernas, do Centro de Estudos Gerais, para que possa participar, apresentando trabalho intitulado "Developing reader awareness: TEFL methods articles", da "30th International IAIEFL (International Association of Teachers of English as a Foreign Language) Conference", na Universidade de Keele, em Stoke-on-Trent-Inglaterra, no período de de 03 a 15 de abril de 1996. (Processo nº 23069.042671/95-48);

*J* DECISÃO Nº 81/96 - Professora <sup>11608-9</sup> MÀRCIA BERNADETE GOMES PEREIRA SARMIENIO GUTIERREZ, lotada no Departamento de Economia, do Centro de Estudos Sociais Aplicados, para que possa cumprir programa de Pós-Doutorado, na área de Economia do Meio Ambiente, no Departamento de Análise Econômica da Universidade de Valencia, em Valencia - Espanha, no período de 1º de abril de 1996 a 31 de março de 1997. (Processo nº 23069.020054/96-17);

*J* DECISÃO Nº 82/96 - Professora <sup>8337-9</sup> LYGIA RODRIGUES VIANNA PERES, lotada no Departamento de Letras Estrangeiras Modernas, do Centro de Estudos Gerais, para que possa realizar visita de intercâmbio (Participar de Banca de Doutorado e apresentar aulas/conferências na área de Letras), no âmbito do Convênio entre a UFF e a Universidade do Texas, em Austin - EUA, no período de 1º de abril a 05 de maio de 1996. (Processo nº 23069.040009/96-15);

*J* DECISÃO Nº 83/96 - Professora <sup>1268-5</sup> SUELY DRUCK, lotada no Departamento de Matemática Aplicada, do Centro de Estudos Gerais, para que possa realizar visita de intercâmbio científico, na área de Matemática, à Unité de Mathématiques Pures et Appliquées da École Normale Supérieure de Lyon, em Lyon e ao Laboratoire de Mathématiques da Université Paul Sabatier, em Toulouse-França, no período de 1º de maio a 07 de julho de 1996. (Processo nº 23069.040163/96-05);

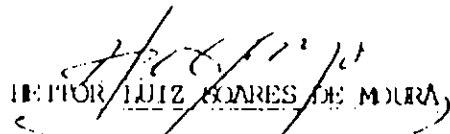
( BS/UFF Nº 47 de 11.03.96 -SEÇÃO III )

.2.

DECISÃO Nº 84/96 - Professor SERASTIÃO MARCOS ANTONES FIRMO, lotado no Departamento de Matemática Aplicada, do Centro de Estudos Gerais, para que possa realizar visita de intercâmbio científico, na área de Matemática, à Unité de Mathématiques Pures et Appliquées da École Normale Supérieure de Lyon, em Lyon e ao Laboratoire de Mathématiques da Université Paul Sabatier, em Toulouse-França, no período de 19 de maio a 07 de julho de 1996. (Processo nº 23069.040164/96-60).

\* \* \* \* \*

Sala das Reuniões, 28 de fevereiro de 1996.

  
HEKTOR LUIZ SOARES DE MOURA  
Presidente em exercício

( BS/UFF Nº 47 11.03.96 - SEÇÃO III )

MEC - UNIVERSIDADE FEDERAL FLUMINENSE  
CONSELHO DE ENSINO E PESQUISA

O CONSELHO DE ENSINO E PESQUISA da UNIVERSIDADE FEDERAL FLUMINENSE, na reunião realizada em 06 de março de 1996, no uso de suas atribuições, através das DECISÕES - Nºs 85 a 98/96, manifesta-se favoravelmente pelo conhecimento dos pedidos feitos pelos alunos abaixo citados, do Curso de Graduação em Ciências Contábeis, desta Universidade, ministrado no Município de Nova Iguaçu, no sentido da concessão do "Deslocamento Interno", previsto no art. 12, do Regulamento dos Cursos de Graduação, para o mesmo Curso ministrado no Município de Niterói, e indeferí-lo, uma vez que, a Coordenação do respectivo Curso não efetuou o estudo a que se refere o item 1, da Decisão nº 61/95, deste Conselho e em consequência não houve estudo e aval dos Departamentos de Ensino envolvidos, conforme determina o item 2, da mesma Decisão:

- DECISÃO Nº 85/96 - RICARDO DAVI <sup>Não</sup>MORAES E SILVA - Processo nº 23069.020940/95-24;
- DECISÃO Nº 86/96 - ROGÉRIO TAVARES <sup>Não</sup>FONTES - Processo nº 23069.020941/95-97;
- DECISÃO Nº 87/96 - SILVIA VERAS <sup>Não</sup>VENTURA - Processo nº 23069.020942/95-50;
- DECISÃO Nº 88/96 - SIMONE DE PONTES LEANDRO <sup>Não</sup> - Processo nº 23069.020943/95-12;
- DECISÃO Nº 89/96 - LUIZ CLAUDIO <sup>4247-0</sup>RODRIGUES - Processo nº 23069.020944/95-85;
- DECISÃO Nº 90/96 - MERI ELEN <sup>Não</sup>DE OLIVEIRA PEREIRA - Processo nº 23069.020945/95-48;
- DECISÃO Nº 91/96 - ALBERTO BARROS <sup>Não</sup>TAVARES - Processo nº 23069.020947/95-73;
- DECISÃO Nº 92/96 - IOLANDA DE BRITO DA SILVA <sup>Não</sup> - Processo nº 23069.020949/95-07;
- DECISÃO Nº 93/96 - MARCELO MARTINS DA SILVA <sup>Não</sup> - Processo nº 23069.020950/95-88;
- DECISÃO Nº 94/96 - RICARDO ALVES ROCHA <sup>Não</sup> - Processo nº 23069.020951/95-41;
- DECISÃO Nº 95/96 - GABRIELE BRAVO CUBA <sup>Não</sup>SCHWARZ - Processo nº 23069.020952/95-11;
- DECISÃO Nº 96/96 - ALEXANDRE MAGNO LIMA DA CRUZ - Processo nº 23069.020953/95-76;
- DECISÃO Nº 97/96 - ALEXANDRE DE ALMEIDA FERREIRA <sup>Não</sup> - Processo nº 23069.020954/95-39;
- DECISÃO Nº 98/96 - FLÁVIO DE ANDRADE CAMISÃO <sup>Não</sup> - Processo nº 23069.020964/95-92.

\* \* \* \* \*

Sala das Reuniões, 06 de março de 1996.

LUIZ PEDRO ANTONIO  
Presidente

( BS/UEF Nº 47 de 11.03.96 - SEÇÃO III )

MEC - UNIVERSIDADE FEDERAL FLUMINENSE  
CONSELHO DE ENSINO E PESQUISA

O CONSELHO DE ENSINO E PESQUISA da UNIVERSIDADE FEDERAL FLUMINENSE, na reunião realizada em 05 de março de 1996, no uso de suas atribuições, através das Decisões - nºs 99 a 101/96, pronuncia-se, em face do que dispõe a legislação vigente, a favor do afastamento do país, dos seguintes professores:

DECISÃO Nº 99/96 - Professor CÍCERO BRASILEIRO DE MELO NETO, lotado no Departamento de Biologia, do Centro de Estudos Gerais, para que possa realizar Pós-Doutorado em Biologia, na University of Wales, em Swansea, Wales, Reino Unido, no período de 1º de maio de 1996 a 30 de abril de 1997. (Processo nº 23069.040205/96-45);

DECISÃO Nº 100/96 - Professor ANGEL ALBERTO TAGLIAFERRI, lotado no Departamento de Física, do Centro de Estudos Gerais, para que possa desenvolver projetos de pesquisa conjuntos, na área de Física (Óptica), no Centro de Investigaciones Ópticas, em La Plata, Argentina, no âmbito do Convênio de Cooperação Internacional CNPq/CONICEP, no período de 08 de abril a 17 de maio de 1996. (Processo nº 23069.040262/96-89);

DECISÃO Nº 101/96 - Professor PAULO ROBERTO SILVEIRA GOMES, lotado no Departamento de Física, do Centro de Estudos Gerais, para que possa participar, apresentando trabalho intitulado "Brazilian Accelerator Mass Spectrometry Program", da "International Conference on Acceleration Mass Spectroscopy, em Tucson, Arizona, e dos três "workshops" satélites, a serem realizados no Lawrence Livermore Laboratory, em Oakland, California; no Scripps Institute of Oceanography, em La Jolla, San Diego e na University of Arizona, em Tucson - EUA, no período de 13 a 27 de maio de 1996. (Processo nº 23069.040263/96-41).

\* \* \* \* \*

Sala das Reuniões, 06 de março de 1996.

JOÃO PEDRO ANTONIUS

Presidente

DECISÃO Nº 102/96

O Conselho de Ensino e Pesquisa da Universidade Federal Fluminense, no uso de suas atribuições e

CONSIDERANDO:

- que é seu dever cumprir e fazer cumprir a legislação de ensino superior em vigência;
- que é sua atribuição fiscalizar as atividades em todos os setores de ensino da Universidade;
- que nos cursos que habilitem à obtenção de diplomas, capazes de assegurar capacitação para o exercício profissional, serão observados a duração e o conteúdo mínimo fixados pelo Conselho Federal de Educação;
- que neste sentido, com relação ao Curso de Administração, já foram feitas gestões por parte da Pró-Reitoria de Assuntos Acadêmicos e pela Direção do Centro de Estudos Sociais Aplicados, ainda não satisfeitas,

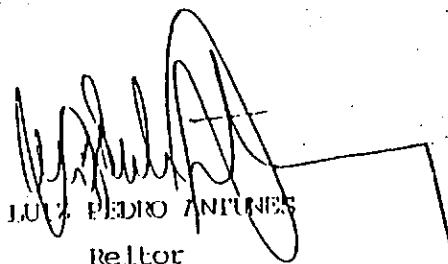
DECIDE:

1o. - Determinar ao Colegiado do Curso de Administração um prazo de 60 (sessenta) dias, a partir da data desta Decisão, para submeter a este Conselho a sua proposta para adequação deste Curso ao disposto na Resolução no. 2, de 4 de outubro de 1993, do Conselho Federal de Educação.

2o. - Que o não cumprimento desta Decisão dentro do prazo estabelecido redundará na aplicação, aos membros integrantes do Colegiado de Curso, das penalidades estatutárias e regimentais previstas.

3o. - Que, enquanto não se fizer cumprir o disposto na supracitada Resolução, a Pró-Reitoria de Assuntos Acadêmicos não poderá expedir diplomas referentes a este curso para os alunos ingressantes a partir de 1995.

Sala de Reuniões, 6 de março de 1996

  
LUIZ PEDRO ANTUNES  
Reitor



UNIVERSIDADE FEDERAL FLUMINENSE

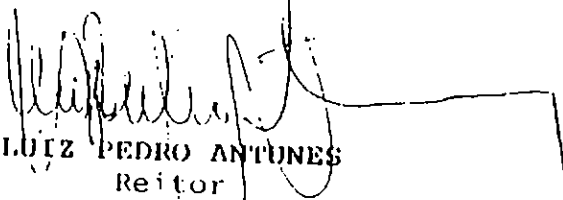
NORMA DE SERVIÇO Nº 464/96 Niterói, 08 de março de 1996.

O REITOR da Universidade Federal Fluminense, no uso de suas atribuições e tendo em vista o que consta no ofício nº 100/96 da Direção do Hospital Universitário Antônio Pedro,

RESOLVE alterar a NORMA DE SERVIÇO de nº 384 de 16 de dezembro de 1992, publicada no BS de nº 236 de 16/12/92, excluindo da mesma, a alínea "g" do item 1.

Ficam mantidos os demais termos e determinações da referida norma.

A presente Norma de Serviço passa a ter vigência a partir da data de sua assinatura.

  
LUIZ PEDRO ANTUNES  
Reitor

/eoa.



MEC - UNIVERSIDADE FEDERAL FLUMINENSE  
CONSELHO DE ENSINO E PESQUISA

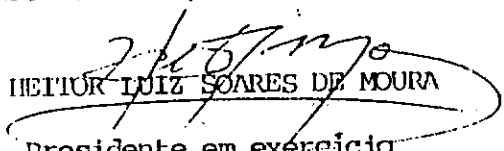
INDICAÇÃO Nº 02/96

O CONSELHO DE ENSINO E PESQUISA da UNIVERSIDADE FEDERAL FLUMINENSE, no uso de suas atribuições e considerando o que consta do Processo nº 23069.000315/96-38,

INDICA ao Magnífico Reitor no sentido da designação de uma Comissão constituída de um representante do Conselho de Ensino e Pesquisa, um representante do Instituto de Saúde da Comunidade, um representante do Departamento de Direito Público, um representante do Serviço de Psicologia Aplicada e um representante do Diretório Central dos Estudantes, com a finalidade de estabelecer normas e competências, no âmbito da Instituição, visando a apreciação de casos de docentes e discentes portadores de afecção neuro-psiquiátrica, tendo em vista a responsabilidade da UFF na chancela de suas titulações.

\* \* \* \* \*

Sala das Reuniões, 28 de fevereiro de 1996.

  
HELTON LUIZ SOARES DE MOURA  
Presidente em exercício

MEC - UNIVERSIDADE FEDERAL FLUMINENSE  
CONSELHO UNIVERSITÁRIO

INDICAÇÃO Nº 03/96

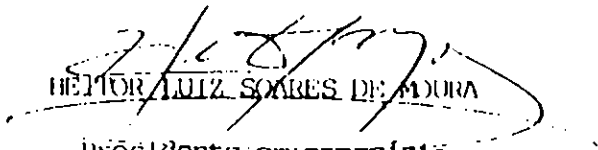
O CONSELHO UNIVERSITÁRIO da UNIVERSIDADE FEDERAL FLUMINENSE, no uso de suas atribuições,

APROVA a seguinte Indicação proposta no Relatório da Comissão Especial, de signada pela Portaria nº CUV-10/95, com a finalidade de apurar possível uso indevido de dotações orçamentárias pela Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação - PROPP, aprovado por este Conselho através da Decisão nº 06/96:

"Indicativo ao Conselho de Curadores para que aperfeiçoe os mecanismos burocráticos de forma a tornar mais eficiente o gerenciamento administrativo e financeiro, não apenas da Administração Central, mas também das Unidades Gestoras, promovendo uniformidade de comportamentos administrativos e das respectivas formas de controle".

\* \* \* \* \*

Sala das Sessões, 28 de fevereiro de 1996.

  
HÉCTOR LUIZ SOARES DE MOURA

Presidente em exercício

MEC - UNIVERSIDADE FEDERAL FLUMINENSE  
CONSELIO UNIVERSITÁRIO

INDICAÇÃO Nº 04/96

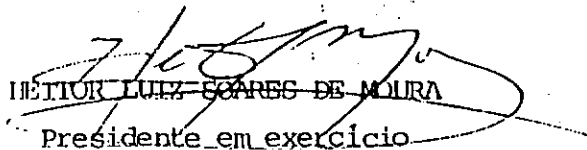
O CONSELIO UNIVERSITÁRIO da UNIVERSIDADE FEDERAL FLUMINENSE, no uso de suas atribuições,

APROVA a seguinte Indicação proposta no Relatório da Comissão Especial, designada pela Portaria nº CUV-10/95, com a finalidade de apurar possível uso indevido de dotações orçamentárias pela Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação - PROPP, aprovado por este Conselho através da Decisão nº 06/96:

"Indicativo à PROPP para que realize um levantamento completo, em todos os Cursos de Pós-Graduação, strictu e latu sensu, no sentido de verificar os procedimentos de concessão de bolsas, adotados pelos diferentes cursos, e as exigências e critérios para manutenção das mesmas, bem como crie mecanismos de controle para tais procedimentos".

\* \* \* \* \*

Sala das Sessões, 28 de fevereiro de 1996.

  
HÉCTOR LUÉZ SOARES DE MOURA  
Presidente em exercício

SACÃO IV - ANEXO V

MEC - UNIVERSIDADE FEDERAL FLUMINENSE  
CONSELHO UNIVERSITÁRIO

INDICAÇÃO Nº 05/96

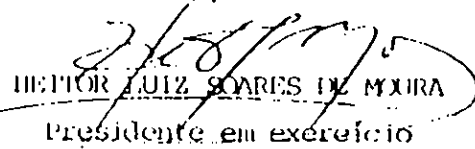
O CONSELHO UNIVERSITÁRIO da UNIVERSIDADE FEDERAL FLUMINENSE, no uso de suas atribuições,

APROVA a seguinte Indicação proposta no Relatório da Comissão Especial, designada pela Portaria nº CUV-10/95, com a finalidade de apurar possível uso indevido de dotações orçamentárias pela Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação - PROPP, aprovado por este Conselho através da Decisão nº 06/96:

"Indicativo ao Magnífico Reitor de que seja feita uma revisão para criação e manutenção das Unidades Gestoras, observando-se além das conveniências administrativas, uma efetiva descentralização, com estrutura adequada ao desempenho de suas funções, bem como promover um urgente e efetivo treinamento de seus quadros, pela própria UFP e/ou em convênio com instituições públicas".

\* \* \* \* \*

Sala das Sessões, 28 de fevereiro de 1996.

  
HELIOËR LUIZ SOARES DE MOURA  
Presidente em exercício

MEC - UNIVERSIDADE FEDERAL FLUMINENSE  
CONSELHO UNIVERSITÁRIO

INDICAÇÃO Nº 06/96


O CONSELHO UNIVERSITÁRIO da UNIVERSIDADE FEDERAL FLUMINENSE, no uso de suas atribuições,

APROVA a seguinte Indicação proposta pelo Conselheiro Maximus Taveira Santiago:

"Proponho que seja Indicado ao Magnífico Reitor, no sentido de que as Comissões de Inquérito, propostas no relatório da Comissão Especial, designada pela Portaria nº CUV-10/95 e aprovado por este Conselho através da Decisão nº 06/96, sejam constituídas num prazo máximo de quinze dias, e os nomes de seus integrantes divulgados na próxima sessão ordinária deste Conselho".

\* \* \* \* \*

Sala das Sessões, 28 de fevereiro de 1996.

  
HELTON LUIZ SOARES DE MOURA  
Presidente em exercício

MEC - UNIVERSIDADE FEDERAL FLUMINENSE  
CONSELHO UNIVERSITÁRIO

INDICAÇÃO Nº 07/96

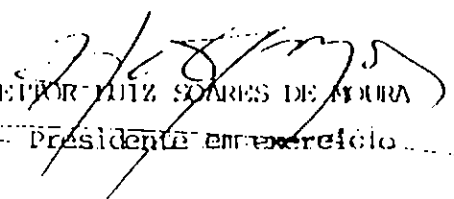
O CONSELHO UNIVERSITÁRIO da UNIVERSIDADE FEDERAL FLUMINENSE, no uso de suas atribuições,

APROVA a seguinte Indicação proposta pelas Conselheiras Célia Frazão Soares Linhares e Maria Felisberta Baptista da Trindade:

"Propomos que seja indicado ao Magnífico Reitor, no sentido da realização de uma Conferência sobre A UNIVERSIDADE NA AMÉRICA LATINA: TENDÊNCIAS ATUAIS DAS POLÍTICAS PÚBLICAS", a ser proferida pela Dra. Adriana Pingros".

\* \* \* \* \*

Salta das Sessões, 28 de fevereiro de 1996.

  
HELIÔR LUIZ SOARES DE MOURA  
Presidente em exercício

MEC - UNIVERSIDADE FEDERAL FLUMINENSE  
CONSELHO UNIVERSITÁRIO

RESOLUÇÃO Nº 18/96

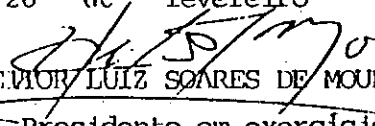
O Conselho Universitário da Universidade Federal Fluminense, no uso de suas atribuições estatutárias e regimentais, tendo em vista os termos da Mensagem nº 11 /96, do Magnífico Reitor, e considerando o que mais consta do Processo nº 2.1069.009930/95-47,

**RESOLVE:**

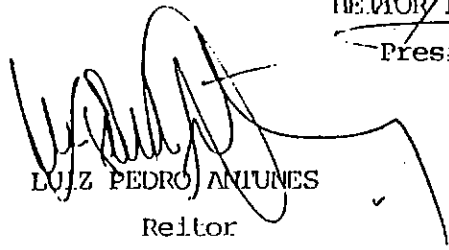
Art. 1º - Fica aprovada, no âmbito da competência deste Conselho, a minuta anexa ao processo em referência, do Convênio a ser celebrado entre a Universidade Federal Fluminense e a FINEP - Financiadora de Estudos e Projetos, objetivando a concessão de recursos no valor de R\$ 300.000,00 (trezentos mil reais), destinados à execução do Projeto "Pós-Graduação e Pesquisa em Computação Aplicada e Automação", a cargo da Coordenação do Curso de Pós-Graduação em Computação Aplicada e Automação, subordinado ao Centro Tecnológico

Art. 2º - Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Sessões, 28 de fevereiro de 1996.

  
HEITOR LUIZ SOARES DE MOURA  
Presidente em exercício

De acordo:

  
LUIZ PEDRO ANJUNES  
Reitor

MEC - UNIVERSIDADE FEDERAL FLUMINENSE  
CONSELHO UNIVERSITÁRIO

RESOLUÇÃO Nº 19/96

O **CONSELHO UNIVERSITÁRIO DA UNIVERSIDADE FEDERAL FLUMINENSE**, no uso de suas atribuições, considerando os termos da Mensagem nº. 186 / 95, do Magnífico Reitor, e o que mais consta do processo nº.

**RESOLVE**

Art. 1º. - Aprovar a **RECEITA** da Universidade Federal Fluminense, estimada, para o exercício de 1996 em R\$ 301.929.026,00 (trezentos e um milhões, novecentos e vinte e nove mil e vinte e seis reais), obedecida a especificação seguinte.

<u>Receitas Correntes</u>	R\$ 1,00
Receita Patrimonial .....	R\$ 3.898.561
Receita Agropecuária .....	R\$ 280.218
Receita Industrial .....	R\$ 112.159
Receita de Serviços .....	R\$ 32.928.081
Transferência Correntes .....	R\$ 257.810.236
Outras Receitas Correntes .....	R\$ 3.815.787

Receitas de Capital

Transferência de Capital .....	R\$ 3.285.987
--------------------------------	---------------

Art. 2º. - Aprovar a **DESPESA** da Universidade Federal Fluminense, fixada, para o exercício de 1996, em R\$ 301.929.026,00 (trezentos e um milhões,



novecentos e vinte e nove mil, vinte e seis reais), obedecendo a discriminação que se segue:

R\$ 1,00

Despesa Correntes .....	R\$ 297.134.662
Despesa Capital .....	R\$ 4.784.364

Art. 3º. - Autorizar a execução do Orçamento Próprio para o exercício de 1996, consoante os Quadros que integram esta Resolução.

Art. 4º. - Autorizar o Magnífico Reitor a:

I - assinar "Ad Referendum" deste Conselho, os Convênios, Contratos e Acordos que não acarretam ônus financeiros para a Universidade;

II - proceder a aberturas de Créditos Adicionais ao referido Orçamento, com recursos provenientes de doações, convênios, contratos e acordos, auxílios e contribuições concedidas por Órgãos Diversos, bem como autorizar remanejamentos nas dotações orçamentárias para atender aos programas de trabalho da universidade, mediante documento elaborado pela Coordenadoria de Orçamento e Custos;

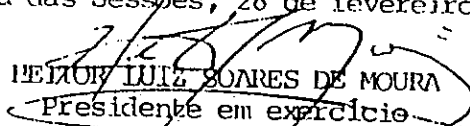
III - reajustar o Orçamento da Universidade referente ao exercício de 1996, de acordo com os valores e programação aprovados pelo Congresso Nacional.

Art. 5º. - Determinar a realização da execução orçamentária, detalhando itens quantitativos correspondentes a valores, conforme definido pelo Governo Federal.

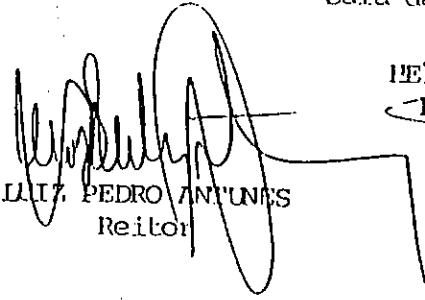
Art. 6º - Revogam-se as disposições em contrário.

\* \* \* \* \*

Sala das Sessões, 28 de fevereiro de 1996.

  
PEDRO LUIZ SOARES DE MOURA  
Presidente em exercício

De acordo:

  
LUIZ PEDRO ANTUNES  
Reitor

MEC - UNIVERSIDADE FEDERAL FLUMINENSE  
CONSELHO UNIVERSITÁRIO

RESOLUÇÃO Nº 20 /96

O CONSELHO UNIVERSITÁRIO da UNIVERSIDADE FEDERAL FLUMINENSE, no uso de suas atribuições estatutárias e regimentais, tendo em vista os termos da Mensagem nº 12/96, do Magnífico Rector, e considerando o que mais consta do Processo nº 23069.000316/96-09,

R E S O L U T I V O:

Art. 1º - Fica a Universidade Federal Fluminense autorizada a aceitar a doação feita pelo Professor CARLOS VAZ, dos livros e folhetos nacionais e estrangeiros relacionados às fls. 04/10 do supramencionado processo.

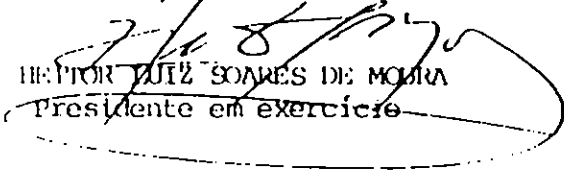
Art. 2º - Os livros e folhetos nacionais e estrangeiros de que trata o art. 1º, no valor de R\$ 1.699,12 (um mil, seiscentos e noventa e nove reais e doze centavos), estão sendo doados à Universidade com destinação específica para o Núcleo de Documentação.

Art. 3º - A incorporação dos referidos bens ao Patrimônio da Universidade, será feita oportunamente pelos órgãos competentes, através de seus respectivos tombamentos e contabilização.

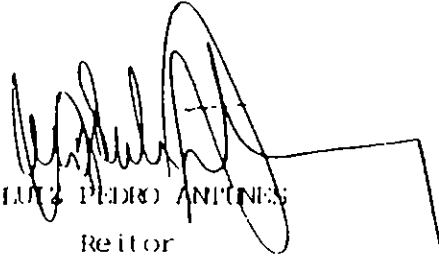
Art. 4º - A presente resolução entrará em vigor na data de sua aprovação, revogadas as disposições em contrário.

\* \* \* \* \*

Sala das Sessões, 28 de fevereiro de 1996.

  
RECTOR LUIZ SOARES DE MOURA  
Presidente em exercício

De acordo:

  
LUIZ PEDRO ANTUNES  
Reitor

MEC - UNIVERSIDADE FEDERAL FLUMINENSE  
CONSELHO UNIVERSITÁRIO

RESOLUÇÃO Nº 21 /96

O Conselho Universitário da Universidade Federal Fluminense, no uso de suas atribuições estatutárias e regimentais, considerando os termos da Mensagem nº /96, do Magnífico Reitor, e considerando ainda o que mais consta do processo nº 23069.000181/96-73;

**R E S O L V E :**

Art. 1º - Fica a Universidade Federal Fluminense, autorizada a aceitar a doação feita pela empresa Companhia Siderúrgica Nacional, dos materiais de consumo e equipamentos descritos nas Notas Fiscais nºs. 308.506, 308.507, 308.511, 309.389, 308.514, 308.513, 308.515, 309.396 e 309.326, respectivamente às folhas 3,3-A, 3-B, 5,6,6-A, 6-B, 6-C e 6-D, do supramencionado processo.

Art. 2º - Os materiais de consumo e equipamentos de que trata o artigo anterior, no valor de R\$ 431,56 (quatrocentos e trinta e um reais e cinquenta e seis centavos), estão sendo doados à Universidade Federal Fluminense, com destinação específica para a Escola de Engenharia Industrial Metalúrgica de Volta Redonda.

Art. 3º - A incorporação da referida doação ao patrimônio da Universidade, através de sua contabilização, será levada a efeito oportunamente, pelo órgão competente desta Instituição, depois da aceitação da mesma.

Art. 4º - A presente Resolução entrará em vigor na data de sua aprovação, revogadas as disposições em contrário.

\* \* \* \* \*

Sala das Sessões, 28 de fevereiro de 1996.

  
HEITOR LUIZ SOARES DE MOURA

Presidente em exercício

De acordo:

  
LUIZ PEDRO ANTUNES

Reitor

MEC - UNIVERSIDADE FEDERAL FLUMINENSE  
CONSELHO UNIVERSITÁRIO

RESOLUÇÃO Nº 22/96

O CONSELHO UNIVERSITÁRIO da UNIVERSIDADE FEDERAL FLUMINENSE, no uso de suas atribuições e considerando o que consta do Processo nº 23069.000821/96-63,

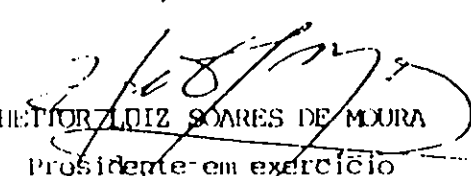
R E S O L V E:

Art. 1º - Fica aprovada a Prestação de Contas da Universidade Federal Fluminense, relativa ao exercício de 1995.

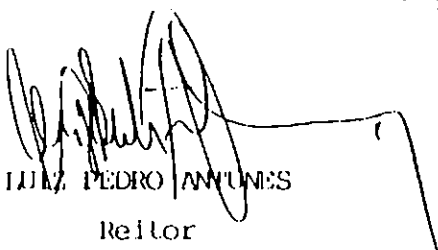
Art. 2º - Revogam-se as disposições em contrário.

\* \* \* \* \*

Sala das Sessões, 28 de fevereiro de 1996.

  
HELIOUR LUIZ SOARES DE MOURA  
Presidente em exercício

De acordo:

  
LUIZ PEDRO AMUNÉS  
Reitor

SEÇÃO IV - ANEXO XIII

MEC - UNIVERSIDADE FEDERAL FLUMINENSE  
CONSELHO DE ENSINO E PESQUISA

RESOLUÇÃO Nº 25/96

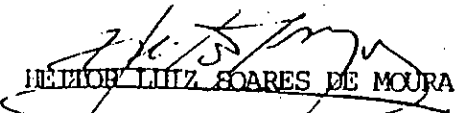
O Conselho de Ensino e Pesquisa da Universidade Federal Fluminense, no uso de suas atribuições estatutárias e regimentais, tendo em vista os termos da Mensagem nº 11 /96, do Magnífico Reitor, e considerando o que mais consta do Processo nº 23069.009930/95-47,

**RESOLVE:**

Art. 1º - Fica aprovada, no âmbito da competência deste Conselho, a minuta anexa ao processo em referência, do Convênio a ser celebrado entre a Universidade Federal Fluminense e a FINEP - Financiadora de Estudos e Projetos, objetivando a concessão de recursos destinados à execução do Projeto: "Pós-Graduação e Pesquisa em Computação Aplicada e Automação", a cargo da Coordenação do Curso de Pós-Graduação em Computação Aplicada e Automação, subordinado ao Centro Tecnológico.

Art. 2º - Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Reuniões, 28 de fevereiro de 1996.

  
HÉLIO LUIZ SOARES DE MOURA  
Presidente em exercício

De acordo.

  
LUIZ PEDRO ANTUNES  
Reitor

MEC - UNIVERSIDADE FEDERAL FLUMINENSE  
CONSELHO DE ENSINO E PESQUISA

RESOLUÇÃO Nº 26/96

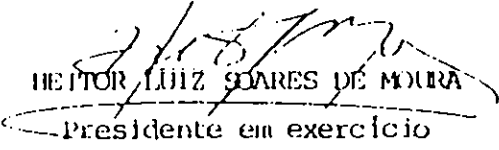
O Conselho de Ensino e Pesquisa da Universidade Federal Fluminense, no uso de suas atribuições estatutárias e regimentais, tendo em vista os termos da Mensagem nº 14/96, do Magnífico Reitor, e considerando o que mais consta do Processo nº 23069/000193/96-52,

**RESOLVE:**

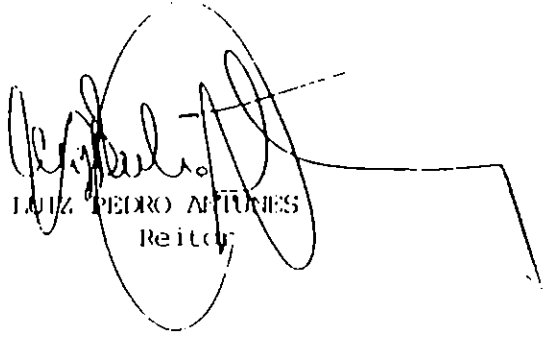
Art. 1º - Fica aprovada, no âmbito da competência deste Conselho, a minuta, parte integrante da presente Resolução, do Convênio para Estágio a ser celebrado entre a Universidade Federal Fluminense e a Companhia Municipal de Energia e Iluminação - RIOMUZ, objetivando a concessão de Estágio para estudantes de Graduação da UFF.

Art. 2º - Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Reuniões, 28 de fevereiro de 1996

  
HEKTOR LUIZ SOARES DE MOURA  
Presidente em exercício

De acordo

  
LUIZ PEDRO AFFONSO  
Reitor

MEC - UNIVERSIDADE FEDERAL FLUMINENSE  
CONSELHO DE ENSINO E PESQUISA

RESOLUÇÃO Nº 27/96


O Conselho de Ensino e Pesquisa da Universidade Federal Fluminense, no uso de suas atribuições estatutárias e regimentais, tendo em vista os termos da Mensagem nº 15 /96, do Magnífico Reitor, e considerando o que mais consta do Processo nº 23069.000313/96-11,

**RESOLVE:**

Art. 1º - Fica aprovada, no âmbito da competência deste Conselho, a minuta, parte integrante da presente Resolução, do Convênio para Estágio a ser celebrado entre a Universidade Federal Fluminense e a SBEP - Sociedade Brasileira de Estudos Pedagógicos, objetivando a concessão de Estágio para estudantes de Graduação da UFF.

Art. 2º - Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Reuniões, 28 de fevereiro de 1996.

  
HELIOIR LUIZ SOARES DE MOURA  
Presidente em exercício

De acordo:

  
LUIZ PEDRO ANJUNES  
Reitor

MEC - UNIVERSIDADE FEDERAL FLUMINENSE  
CONSELHO DE ENSINO E PESQUISA

RESOLUÇÃO Nº 28/96

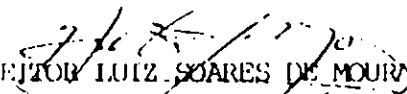
O Conselho de Ensino e Pesquisa da Universidade Federal Fluminense, no uso de suas atribuições estatutárias e regimentais, tendo em vista os termos da Mensagem nº 16/96, do Magnífico Reitor, e considerando o que mais consta do Processo nº 2069-00011-1/96-75,

**RESOLVE:**

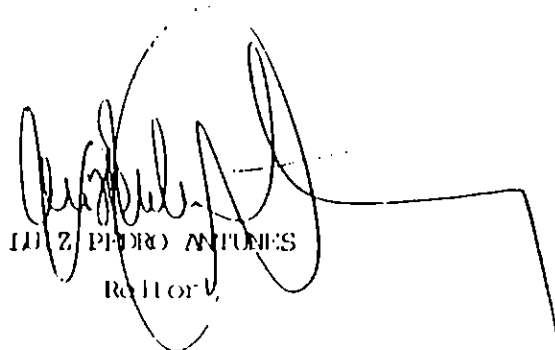
Art. 1º - Fica aprovada, no âmbito da competência deste Conselho, a minuta anexa ao processo em referência, parte integrante da presente resolução, do Convênio para Estágio a ser celebrado entre a Universidade Federal Fluminense e o Instituto do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional - 6ª Coordenação, objetivando a concessão de Estágio para estudantes de Graduação da UFF.

Art. 2º - Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Reuniões, 28 de fevereiro de 1996

  
HEITOR LUIZ SOARES DE MOURA  
Presidente em exercício

De acordo

  
LUIZ PEDRO ANTUNES  
Reitor



MEC - UNIVERSIDADE FEDERAL FLUMINENSE  
CONSELHO DE ENSINO E PESQUISA

RESOLUÇÃO Nº 29/96

O Conselho de Ensino e Pesquisa da Universidade Federal Fluminense, no uso de suas atribuições estatutárias e regimentais, tendo em vista os termos da Mensagem nº 17 /96, do Magnífico Reitor, e considerando o que mais consta do Processo nº 23069.000353/96-27,

**R E S O L V E:**

Art. 1º - Fica aprovada, no âmbito da competência deste Conselho, a minuta anexa ao processo em referência, parte integrante da presente resolução, do Convênio para Estágio a ser celebrado entre a Universidade Federal Fluminense e a Empresa Canal e Transmissões INTERTV LTDA., objetivando a concessão de Estágio para estudantes de Graduação da UFF.

Art. 2º - Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Reuniões, 28 de fevereiro de 1996.

  
HEKTOR LUIZ SOARES DE MOURA  
Presidente em exercício

De acordo.

  
LUIZ PEDRO ANTUNES

Reitor

MEC - UNIVERSIDADE FEDERAL FLUMINENSE  
CONSELHO DE ENSINO E PESQUISA

RESOLUÇÃO Nº 30/96

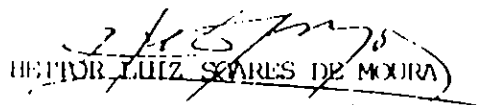
O Conselho de Ensino e Pesquisa da Universidade Federal Fluminense, no uso de suas atribuições estatutárias e regimentais, tendo em vista os termos da Mensagem nº 20 /96, do Magnífico Reitor, e considerando o que mais consta do Processo nº 23069-000558/96-30,

**RESOLVE:**

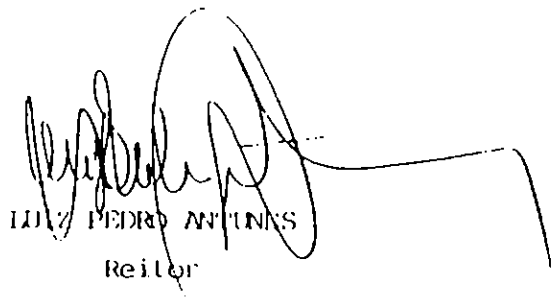
**Art. 1º** - Fica aprovada, no âmbito da competência deste Conselho, a minuta, parte integrante da presente resolução, do Convênio para Estágio a ser celebrado entre a Universidade Federal Fluminense e a Empresa Municipal de Informática e Planejamento S.A. - IPLANRIO, objetivando a concessão de Estágio para estudantes de Graduação da UFF

**Art. 2º** - A presente Resolução entrará em vigor na data de sua aprovação, revogadas as disposições em contrário

Sala das Reuniões, 28 de fevereiro de 1996

  
HELIUZ LUIZ SOARES DE MOURA  
Presidente em exercício

De acordo

  
LUIZ PEDRO ANTUNES  
Reitor

MEC- UNIVERSIDADE FEDERAL FLUMINENSE  
CONSELHO DE ENSINO E PESQUISA

RESOLUÇÃO Nº 31/96

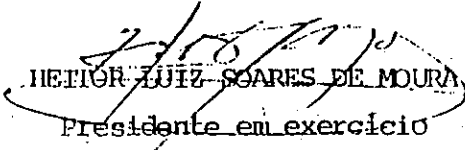
O Conselho de Ensino e Pesquisa da Universidade Federal Fluminense, no uso de suas atribuições estatutárias e regimentais, tendo em vista os termos da Mensagem nº 21 /96, do Magnífico Reitor, e considerando o que mais consta do Processo nº 23069.000434/96-27,

**RESOLVE:**

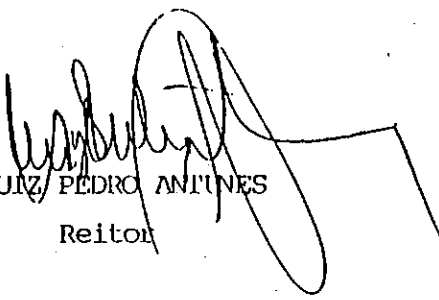
Art. 1º - Fica aprovada, no âmbito da competência deste Conselho, a minuta, parte integrante da presente resolução, do Convênio para Estágio a ser celebrado entre a Universidade Federal Fluminense e o Jornal do Brasil S.A., objetivando a concessão de Estágio para estudantes de Graduação da UFF.

Art. 2º - A presente Resolução entrará em vigor, na data de sua aprovação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Reuniões, 28 de fevereiro de 1996.

  
HELTON LUIZ SOARES DE MOURA  
Presidente em exercício

De acordo,

  
LUIZ PEDRO ANTUNES  
Reitor

MEC - UNIVERSIDADE FEDERAL FLUMINENSE  
CONSELHO DE ENSINO E PESQUISA

RESOLUÇÃO Nº.32 /96

EMENTA: Estabelece o currículo pleno do  
Curso de Mestrado em DST -  
Estado Atual da Investigação em  
DST/AIDS-Investigação  
Laboratorial Avançada em  
DST/AIDS - Sexualidade  
Humana, Saúde Sexual e  
Sociedade.

O CONSELHO DE ENSINO E PESQUISA DA  
UNIVERSIDADE FEDERAL FLUMINENSE, no uso de suas  
atribuições e considerando o que consta no processo no.

RESOLVE:

Art.1º. - O Currículo pleno do Curso de Mestrado em DST  
abrange os três eixos temáticos, a saber: - Estado Atual da  
Investigação em DST/AIDS - Investigação Laboratorial Avançada  
em DST/AIDS - Sexualidade Humana, Saúde Sexual e  
Sociedade.

D - Atividades Supervisionadas de Pesquisa (ASP) - 4 disciplinas - 12 créditos - 540 h/a

- 22 - Prática de Pesquisa I (PPI)
- 23 - Seminário de Dissertação (SD)
- 24 - Orientação de Dissertação (OD)
- 25 - Dissertação de Mestrado (DM)

• Total mínimo de créditos e de horas-aula do Curso de Mestrado em DST-UFF - 36 créditos - 1.620 h/a

OBS.: Cada disciplina/atividade de pesquisa é composta por 3 créditos, com o valor adotado de 45 horas-aula para cada crédito, o que equivale à duração total de 135 horas-aula.

Todas as disciplinas envolvem níveis de domínio de ensino-aprendizagem teórico-práticas avançadas, sob permanente orientação docente.

Proposta de Padrão Mínimo do Plano de Estudos - Mestrado

Especificação:	1º SEM	2º SEM	3º SEM	4º SEM	TOTAL
A - NCO	1 disc - 135 h/a	1 disc - 135 h/a	1 disc - 135 h/a	-	3 disc - 405 h/a
B - ET	1 disc - 135 h/a	1 disc - 135 h/a	-	-	2 disc - 270 h/a
C - DE	1 disc - 135 h/a	1 disc - 135 h/a	1 disc - 135 h/a	-	3 disc - 405 h/a
<b>D - <u>Atividades Supervisionadas de Pesquisa:</u></b>					
PP	1 disc - 135 h/a	-	-	-	1 disc - 135 h/a
SD	-	1 disc - 135 h/a	-	-	1 disc - 135 h/a
OD	-	-	1 disc - 135 h/a	-	1 disc - 135 h/a
DM	-	-	-	1 disc - 135 h/a	1 disc - 135 h/a
<b>TOTAL</b>	<b>4 disc - 540 h/a</b>	<b>4 disc - 540 h/a</b>	<b>3 disc - 405 h/a</b>	<b>1 disc - 135 h/a</b>	<b>12 disc - 1620 h/a</b>

Art. 2º. - O currículo de que trata esta resolução deverá ser cumprido num tempo útil de 1.620 h/a (hum mil, seiscentos e vinte) horas/aula, correspondendo a 36 (trinta e seis) créditos, com a duração em períodos letivos:

a) mínima: 4 semestres;

b) máxima: 8 semestres.

## I - DISCIPLINAS GERAIS:

A) Núcleo Comum Obrigatório (NCO) 3 disciplinas - 9 créditos - 405 h/a.

- 1 - Metodologia da Pesquisa em DST/AIDS
- 2 - Seminário de Atualização em DST/AIDS
- 3 - Fundamentos da Clínica das DST/AIDS 1
- 4 - Bioestatística Aplicada às DST 1
- 5 - Tópicos Avançados de Epidemiologia das DST/AIDS 1
- 6 - Educação em Saúde Sexual em DST/AIDS 1
- 7 - Didática do Ensino Superior

B) Fixo Temático (FT) 2 disciplinas - 6 créditos - 270 h/a.

- 8 - Anatomia Patológica das DST/AIDS 1
- 9 - Técnicas de Biologia Molecular Aplicadas às DST 1
- 10 - Políticas e Programas de Educação em Saúde Sexual em DST/AIDS 1
- 11 - Saúde Sexual nas Diferentes Faixas Etárias-Ênfase na Adolescência 1
- 12 - História Crítica da Sexualidade e das DST 1
- 13 - Tópicos Avançados em Diagnóstico Laboratorial das DST 1
- 14 - Tópicos Avançados em Aspectos Urológicos das DST/AIDS 1
- 15 - Tópicos Avançados em Aspectos Ginecológicos das DST/AIDS 1
- 16 - Tópicos Avançados das DST/AIDS no Ciclo Grávido - Puerperal 1
- 17 - Tópicos Avançados em Aspectos Dermatológicos das DST/AIDS 1

C) Disciplinas Eletivas (DE) - 3 disciplinas - 9 créditos - 405 h/a.

- 18 - Antibióticos e Antibioticoterapia em DST 1
- 19 - Terapias Antivirais em DST 1
- 20 - Orientação e Terapia Sexual em DST/AIDS 1
- 21 - Planejamento e Avaliação de Programas de Educação em Saúde Sexual

Art 3º. - Completa este currículo as atividades supervisionadas de pesquisa o que corresponde a 540 horas/12 créditos.

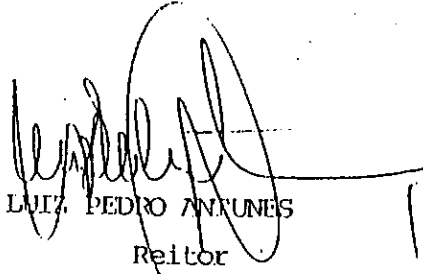
Art 4º. - A presente resolução entrará em vigor na data da sua aprovação pelo Conselho de Ensino e Pesquisa.

Sala das Reuniões, 28 de fevereiro de 1996.

  
HELIOËR LUIZ SOARES DE MOURA

Presidente em exercício

De acordo:

  
LUIZ PEDRO ANTUNES  
Reitor

MEC - UNIVERSIDADE FEDERAL FLUMINENSE  
CONSELHO DE ENSINO E PESQUISA

RESOLUÇÃO Nº 33/96

O CONSELHO DE ENSINO E PESQUISA da UNIVERSIDADE FEDERAL FLUMINENSE, no uso de suas atribuições e considerando o que consta do Processo nº 23069.000357/96-88,

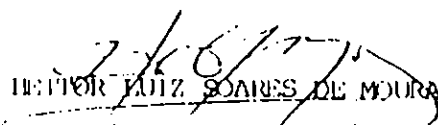
R E S O L V E:

Art- 1º - Fica aprovado, de acordo com o regulamento geral dos Cursos de Pós-Graduação "Stricto Sensu", sancionado pela Resolução nº 20/90, deste Conselho, o Regulamento Específico do Curso de Pós-Graduação em Doenças Sexualmente Transmissíveis, em nível de Mestrado, nos termos do anexo a esta Resolução.

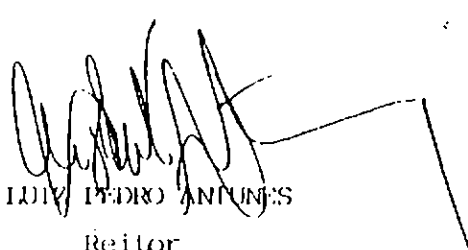
Art. 2º - A presente Resolução entrará em vigor na data de sua aprovação, revogadas as disposições em contrário.

\* \* \* \* \*

Sala das Reuniões, 28 de fevereiro de 1996.

  
HÉCTOR LUIZ SOARES DE MOURA  
Presidente em exercício

De acordo:

  
LUIZ PEDRO ANTUNES  
Reitor



## REGULAMENTO ESPECÍFICO DO CURSO DE PÓS-GRADUAÇÃO EM DOENÇAS SEXUALMENTE TRANSMISSÍVEIS (MIP-CMB-CCM-UFF)

### TÍTULO I Das Finalidades

Art. 1º - O Curso de Pós-Graduação em Doenças Sexualmente Transmissíveis - DST à N. de Mestrado do Departamento de Microbiologia e Parasitologia do Instituto Biomédico (CMB), do Centro de Ciências Médicas (CCM), da Universidade Federal Fluminense (UFF) tem por finalidades:

I - estimular atividades de pesquisa através do desenvolvimento da capacidade criadora e juízo crítico dos participantes no Curso de Pós-Graduação em DST à nível de Mestrado;

II - participar da formação de professores voltados para o estudo das Doenças Sexualmente Transmissíveis, interessados na investigação científica;

III - aprofundar a formação de pesquisadores, professores e pessoal de alto nível para o desenvolvimento de trabalhos em Doenças Sexualmente Transmissíveis.

### TÍTULO II Das Modalidades

Art. 2º - O Curso de Pós-Graduação em Doenças Sexualmente Transmissíveis (MIP/CBM/CCM/UFF) inclui curso de Pós-Graduação *stricto sensu* à nível de Mestrado.

### TÍTULO III Da Organização Administrativa

Art. 3º - A administração do Curso de Pós-Graduação em Doenças Sexualmente Transmissíveis (Mestrado) é constituída pelas seguintes autoridades e órgãos:

I - Colegiado do Curso de Mestrado;

II - Coordenador e Sub-coordenador Geral;

## CAPÍTULO I Do Colegiado do Curso de Mestrado

Art. 4º - O Colegiado do Curso de Pós-Graduação em Doenças Sexualmente Transmissíveis é constituído pelo Coordenador Geral e Sub-coordenador, e, relativamente a cada um dos Cursos: por um representante e respectivo suplente dos Docentes das Disciplinas do Núcleo Comum Obrigatório, por dois representantes e suplentes dos Docentes das Disciplinas do Eixo Temático e pela representação do Corpo Docente, na proporção de um quinto do Corpo Docente acima constituído.

Art. 5º - A representação do Corpo Docente será escolhida mediante eleição pelos Alunos do Curso de Mestrado, sendo eleitos no mínimo um representante efetivo e um suplente para cada um dos respectivos níveis.

Art. 6º - A presidência do Colegiado será exercida pelo Coordenador Geral.

Art. 7º - Caberá ao Colegiado:

- I - propor o regulamento específico do Curso e suas alterações;
- II - propor o currículo do Curso e suas alterações;
- III - indicar à Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação, (PROPP-UFF) para credenciamento, os Professores que integrarão o Corpo Docente do Curso;
- IV - aprovar a programação do Curso incluindo-se a oferta regular de disciplinas e eventos;
- V - propor e aprovar convênios para a devida tramitação regimental;
- VI - aprovar a proposta do Edital elaborado pelo Coordenador Geral;
- VII - decidir sobre a aceitação de créditos obtidos em outros cursos de Pós-Graduação *stricto sensu* credenciados, excluídos aqueles relativos à Dissertação, observando o limite máximo de um terço do total de créditos;
- VIII - aprovar as indicações de Docentes feitas pelo Coordenador Geral para as bancas que examinarão as Dissertações ;

IX - aprovar parecer do Professor-Orientador quanto a existência das condições mínimas necessárias do exame público da Dissertação ;

X - apreciar os pedidos de prorrogação para apresentação da Dissertação;

XI - propor à Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação (PROPP-UFF), para credenciamento, os Professores que terão participação eventual no curso, em atividades de co-orientação, participação em Bancas e oferta de disciplinas.

Art. 8º - As reuniões do Colegiado serão realizadas periodicamente em data a ser indicada pelo Coordenador Geral, executando-se pelo menos duas reuniões por ano.

Parágrafo único: As reuniões extraordinárias poderão ser convocadas pelo Coordenador Geral, ou por dois terços dos membros do Colegiado, com antecedência mínima de quarenta e oito horas.

## CAPÍTULO II

### Da Coordenação do Curso de Pós-Graduação

Art. 9º - A Coordenação será exercida por um Coordenador Geral e um Sub-coordenador Geral, com mandato de quatro anos.

Parágrafo único - O Coordenador Geral e o Sub-coordenador Geral serão eleitos entre os Professores do Curso e nomeados pelo Reitor.

Art. 10 - Caberá ao Coordenador Geral:

- I - convocar e presidir as reuniões do Colegiado;
- II - coordenar as atividades didáticas do Curso;
- III - dirigir as atividades administrativas da Coordenação;
- IV - elaborar a programação do Curso, submetendo-a à aprovação do Colegiado;

V - preparar os planos de aplicação de recursos provenientes da UFF e/ou de agências financiadoras externas, submetendo-os ao Colegiado;

VI - delegar competência para execução de tarefas específicas;

VII - decidir *ad referendum* do Colegiado assuntos urgentes para execução de tarefas específicas.

Art. 11 - Caberá ao Sub-coordenador Geral substituir o Coordenador Geral, conforme preceitua o artigo 10, do Regulamento Geral do Curso de Pós-Graduação da Universidade Federal Fluminense.

### CAPÍTULO III Da Secretaria do Curso de Pós-Graduação

Art. 12 - O Curso de Pós-Graduação tem sua própria Secretaria para execução de tarefas de apoio acadêmico-administrativo, dirigida por um Chefe de Secretaria, com atribuições definidas em Norma de Serviço.

Parágrafo único - A Secretaria é responsável também pelo arquivo da produção científica do Curso (Dissertação, trabalhos publicados, pesquisas concluídas e em andamento).

### TÍTULO IV Do Corpo Docente

Art. 13 - Os docentes que atuam nos Cursos de Mestrado em Doenças Sexualmente Transmissíveis devem ter formação acadêmica igual ou correspondente ao grau de doutor e produção científica em seu campo específico.

Parágrafo único - O grau de doutor pode ser excepcionalmente dispensado, diante da alta qualificação do docente, por sua experiência e

conhecimento, sendo credenciado pela Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação, após indicação pelo Colegiado, de acordo com a regulamentação em vigor na UFF.

Art. 14 - Quanto à função, os Professores dos Cursos de Mestrado em Doenças Sexualmente Transmissíveis são divididos em: permanentes, participantes e visitantes, conforme classificação da CAPES;

Art. 15 - Os Docentes devem manter seu *Curriculum Vitae* atualizado e enviar, anualmente, sua produção técnico científica à Coordenação, para compor os relatórios dos Cursos.

## TÍTULO V Do Corpo Docente

### CAPÍTULO I Da Seleção ao Curso de Mestrado

Art. 16 - A seleção de Candidatos para o Curso de Mestrado em Doenças Sexualmente Transmissíveis será realizada através de processo seletivo público e constará dos seguintes itens:

I - prova de conhecimentos, escrita, elaborada sobre a listagem de pontos oferecida pelo Curso no ato de inscrição;

II - prova de uma língua estrangeira, constando de tradução de artigo técnico à escolha da Banca Examinadora;

III - análise e pontuação do *curriculum vitae* do candidato;

IV - entrevista com a Banca Examinadora;

Art. 17 - O Candidato à seleção deverá satisfazer as seguintes exigências:

I - ser graduado em cursos da área de saúde;

II - ser graduado em ciências afins à saúde e que tenham concluído o Curso de Especialização em Doenças Sexualmente Transmissíveis (pré-requisito de nivelamento);

III - demonstrar aptidão para estudos avançados e para pesquisa, de acordo com as finalidades do Curso definidas no artigo 1º;

IV - demonstrar conhecimento que o habilite à leitura de texto técnico-científico em língua estrangeira;

V - ter disponibilidade horária para o cumprimento das tarefas do Curso.

VI - apresentar, no ato de inscrição, Anteprojeto de Dissertação vinculado a uma das linhas de pesquisa adotadas pelo Curso;

Parágrafo único - Caso não seja possível tal apresentação nesta ocasião, terá no máximo até seis meses após a matrícula como prazo para satisfazer tal exigência e a substituirá na inscrição por uma redação na qual justifique a escolha do tema e da linha de pesquisa.

VII - entregar, no ato de inscrição duas cartas de apresentação de Docente ou Pesquisador vinculado ao Ensino Superior;

VIII - comprometer-se a cumprir o presente Regulamento, após conhecimento de seu teor.

Art.18 - Os Candidatos serão classificados pela média aritmética das notas dadas pelos membros da Banca Examinadora, sendo reprovado o Aluno que tiver nota inferior à 7,0 (sete).

Parágrafo único - Serão preenchidas, de acordo com a classificação obtida, as vagas divulgadas pelo Edital.

Art. 19 - Serão considerados, em ordem de importância, os seguintes itens em caso de empate:

I - nota do *curriculum vitae*;

II - nota da Prova de Entrevista;

III - nota da Prova Escrita;

IV - Candidato com maior tempo de conclusão do Curso de Graduação;

Art. 20 - O número de vagas de Mestrado, será definido anualmente pelo Colegiado de Pós-Graduação em função dos seguintes parâmetros:

I - número total de Alunos do Curso em cada semestre letivo;

II - número de Orientadores disponíveis;

III - tempo médio de conclusão das Dissertações.

## CAPÍTULO II Da Matrícula

Art. 26 - Os Candidatos classificados nos exames de seleção, obedecido o limite de vagas fixado em Edital, têm direito à matrícula no Curso para o qual se tenham candidatado.

Art. 27 - Caso haja alteração no Regulamento, o aluno tem direito a realizar todo o Curso de Mestrado de acordo com o Regulamento vigente na ocasião da matrícula, desde que esta não tenha sido trancada ou cancelada, podendo, contudo, optar por seguir integralmente o novo Regulamento.

Art. 28 - Em caso de trancamento ou cancelamento da matrícula, se esta for novamente autorizada, o aluno ficará sujeito ao regime vigente na ocasião da re-matrícula.

Art. 29 - O trancamento de matrícula, válido pelo prazo máximo de quatro períodos letivos consecutivos ou não, no entanto será vedado no primeiro semestre do curso.

Art. 30 - O tempo decorrido durante o trancamento da matrícula não será considerado como parte do prazo para obtenção do título de Mestre.

Art. 31 - O Aluno terá sua matrícula cancelada:

I - quando esgotar o prazo máximo fixado no respectivo currículo para a conclusão do Curso;

II - quando reprovado duas vezes na mesma disciplina ou atividade.

III - quando reprovado (conceito E) três vezes em disciplinas ou atividades diferentes durante todo o período de estudos.

Art. 32 - Os alunos que não se inscreverem na época própria serão retirados da relação dos alunos inscritos e no caso de retorno às atividades, o tempo de interrupção será descontado na duração do Curso.

Art. 33 - O ingresso por transferência poderá ser efetivado mediante decisão do Colegiado, desde que o candidato esteja matriculado em Curso de Pós-Graduação *stricto sensu* devidamente credenciado, obedecendo as seguintes exigências:

I - existência de vagas;

II - apresentação de plano de Tese e aceite do Professor Orientador;

III - designação prévia pelo Coordenador Geral do Professor Orientador, bem como do Orientador Acadêmico;

IV - aceitação de créditos obtidos em disciplinas ou atividades na proporção de até um terço do total de créditos do Curso, excluídos os de caráter obrigatório e aqueles relativos ao trabalho de Dissertação.

### CAPÍTULO III Da Orientação Acadêmica

Art. 34 - Os estudos de cada Aluno são supervisionados, desde o ato da matrícula, por um Orientador Acadêmico escolhido pelo próprio Estudante entre os Professores atuantes no Curso e aprovado pelo Coordenador Geral.



Parágrafo único - Caso o Orientador Acadêmico não fique definido até a metade do primeiro semestre letivo após a matrícula, seu nome será designado pelo Coordenador do Curso.

Art. 35 - Os trabalhos da Dissertação do Estudante são supervisionados por um Professor Orientador a partir do momento em que se inicie a concepção de seu Projeto.

Parágrafo único - O Professor Orientador da Dissertação poderá ser o Orientador Acadêmico de que trata o artigo 34 ou outro Professor escolhido pelo Estudante, dependendo da aceitação do Docente indicado e da aprovação pelo Coordenador Geral.

Art. 36 - Para fins de Credenciamento pelo Curso de Pós-Graduação como Orientadores exigir-se-á dos Docentes atividade criadora demonstrada pela produção de trabalhos originais, projetos de pesquisa aprovados e formação adequada, representada pelo título de doutor ou equivalente.

Parágrafo único - Em casos especiais, o título de doutor poderá ser dispensado desde que o docente tenha alta qualificação por sua experiência e conhecimento em seu campo de atividade, de acordo com as normas de credenciamento da PROPP-UFF.

Art. 37 - Para Orientadores não membros do Curso é obrigatório o regime de Co-orientação.

## CAPÍTULO IV

### Da Inscrição em Disciplinas e Atividades

Art. 38 - Os estudos a que se refere o artigo 34 devem ser realizados em consonância com o Plano Geral de Estudos de cada Aluno.

§ 1º - O Plano Geral de Estudos deve ser organizado pelo Estudante de comum acordo com seu Orientador Acadêmico e encaminhado ao

Coordenador Geral até o meados do primeiro semestre letivo, após a matrícula.

§ 2º - Na ausência do Orientador Acadêmico, o Plano Geral de Estudos é aprovado pelo Coordenador Geral.

Art. 39 - O Plano a que se refere o artigo anterior se desdobra em Planos Semestrais através da inscrição em disciplinas e/ou em atividades de pesquisa.

Parágrafo único - As inscrições em disciplinas são realizadas a cada semestre letivo pelo Mestrando, com o aval de seu Orientador Acadêmico e na sua ausência, pelo Coordenador Geral.

Art. 40 - Todos os Estudantes semestralmente devem estar inscritos em pelo menos três créditos e em Orientação de Dissertação em todos os semestres a fim de conservarem a condição de Alunos ativos.

Art. 41 - A inscrição em disciplinas bem como a desistência das mesmas no prazo oficial será efetuada pelo Estudante, mediante preenchimento de formulário próprio, devidamente visado pelo Orientador Acadêmico.

Art. 42 - A inscrição em disciplina isolada é facultada a Alunos matriculados em outros Cursos de Pós-Graduação da Universidade Federal Fluminense ou em instituições congêneres, a critério do Coordenador Geral, desde que solicitado pela instituição de origem e à qual será remetido, oportunamente, o resultado dos estudos feitos.

Art. 43 - A inscrição em disciplina isolada pode ser facultada a Alunos Especiais, até o máximo de duas disciplinas por Estudante.

Parágrafo único - Aluno Especial é o graduado ou pós-graduado em saúde ou em áreas afins, aceito para cursar disciplinas que ofereçam vagas disponíveis para a comunidade, após entrevistas de seleção com os Docentes responsáveis pelas disciplinas requeridas e como Coordenador Geral.

## CAPÍTULO V

### Da Duração e do Regime de Créditos

Art. 44 - Os períodos escolares têm a duração mínima de quinze semanas, respeitando o calendário da Universidade Federal Fluminense.

Art. 45 - Cada quinze horas de aulas teóricas ou trinta horas de atividades teórico-práticas ou quarenta e cinco horas de estágio supervisionado correspondem a um crédito, não se admitindo frações de crédito.

Art. 46 - Os Alunos podem solicitar à Coordenação Geral a transferência de créditos obtidos em outras instituições, desde que em número não superior a nove créditos e correspondentes, no máximo, a três disciplinas.

§ 1º - A concessão dos créditos previstos neste artigo depende da compatibilidade da carga horária e dos conteúdos com o do Curso de Mestrado e também da exigência de serem as disciplinas ministradas em cursos credenciados por órgão competente.

§ 2º - O prazo de validade dos créditos transferidos é de cinco anos, contados a partir da data de sua obtenção e computados na ocasião da matrícula no Mestrado.

## CAPÍTULO VI

### Da Avaliação do Rendimento Acadêmico

Art. 47 - A avaliação e rendimento acadêmico nos Cursos levará necessariamente em conta:

I - a qualidade dos trabalhos individuais escritos, segundo os critérios acadêmicos estabelecidos pelas diferentes disciplinas;

II - a participação em seminários, trabalhos em equipe e reuniões científicas;

III - o trabalho de pesquisa produzido;

IV - a freqüência e o grau de participação no Curso.

Art. 48 - O rendimento escolar será expresso em forma de conceitos, com a seguinte correspondência numérica e indicação de aprovação ou reprovação:

0 a 5,99 - E - reprovado

6 a 6,99 - D - reprovado, com direito à verificação suplementar

7 a 7,99 - C - aprovado

8 a 8,99 - B - aprovado

9 a 10 - A - aprovado

Art. 49 - São considerados aprovados no Curso de Mestrado, dependendo da elaboração e defesa da Dissertação para receberem o título correspondente, os Alunos que:

I - logrem os conceitos A, B ou C nas disciplinas cursadas;

II - obtenham freqüência mínima de 85% às aulas e;

III - obtenham freqüência mínima de 85% às demais atividades programadas.

Art. 50 - O Aluno poderá ter sua matrícula cancelada, além do previsto no artigo 31 deste Regulamento, nos seguintes casos:

I - não obedecer à exigência de dedicação aos estudos em tempo integral;

II - não completar o número de créditos exigidos no prazo de quatro anos para o Mestrado;

III - se no prazo máximo de quatro anos, contados da data em que foi feita a primeira matrícula, o Aluno não obtiver o Título de Mestre, salvo prorrogação aprovada pela Coordenação Geral, em casos julgados especiais e de acordo com as normas do PROPP-UFF;

IV - se, Aluno de Mestrado for reprovado pela segunda vez na defesa do plano de Dissertação e/ou na prova de Conhecimentos Gerais.

## CAPÍTULO VII

### Da Orientação de Dissertação

Art. 51 - Para obtenção do Título de Mestre é exigida a elaboração de Dissertação, na qual se demonstre:

I - domínio do tema;

II - capacidade de sistematização e de análise crítica;

III - capacidade de trabalhar com fontes primárias;

IV - atualização teórico - metodológica e bibliográfica, no campo específico em que se situe o tema da Dissertação ;

Art. 52 - Para a elaboração da Dissertação o Aluno contará com um Professor Orientador.

§ 1º - O Professor Orientador deverá ser Professor Doutor ou com título equivalente, credenciado no Curso.

§ 2º - Para elaboração da Dissertação o Aluno poderá ter um Professor Co-orientador, de comum acordo com o Professor que já orienta o seu trabalho científico.

§ 3º - O Aluno poderá, mediante requerimento fundamentado dirigido ao Coordenador Geral, solicitar mudança de Orientador.

§ 4º - O Professor Orientador poderá, mediante comunicação ao Coordenador Geral, solicitar interrupção do trabalho de orientação.

§ 5º - O Professor desta Universidade, uma vez credenciado para lecionar nos Cursos de Mestrado, ao se aposentar, poderá, ouvido o Colegiado, orientar Dissertações e desenvolver outras atividades acadêmicas, tais como pesquisas e aulas.

Art. 53 - Cada Professor não poderá orientar mais do que cinco Alunos simultaneamente em Dissertações.

Parágrafo único - Em casos excepcionais poderá ser ultrapassado o limite, mediante decisão do Colegiado, homologada pela PROPP.

Art. 54 - Caberá ao Professor Orientador criticar e encaminhar à Coordenação o projeto de Dissertação do Aluno, bem como acompanhar e criticar a realização do trabalho planejado.

Art. 55 - O projeto de Dissertação, subscrito por seu Autor, e visado pelo Orientador será submetido à aprovação da Coordenação Geral.

Parágrafo único - Do projeto de Dissertação deverá constar:

- I - justificativa, relevância e delimitação do tema;
- II - objetivos;
- III - identificação das fontes, dos métodos, técnicas e recursos a serem utilizados;
- IV - quadro teórico e hipótese;
- V - cronograma de execução;
- VI - bibliografia preliminarmente levantada sobre o tema;
- VII - sumário (preliminar) para elaboração da Dissertação;
- VIII - obras consultadas ou citadas na elaboração deste projeto.

Art. 56 - Terminado o trabalho e aprovado em sua redação final pelo Orientador, o Aluno solicitará à Coordenação Geral a arguição da Dissertação elaborada.

§ 1º - Somente serão submetidos à arguição as Dissertações dos Alunos que tiverem concluído com aprovação todos os créditos do respectivo Curso.

§ 2º - Para a arguição da Dissertação é necessário a entrega de quatro exemplares do trabalho científico, elaborado segundo as normas técnicas específicas.

Art. 57 - A arguição da Dissertação será feita em sessão pública por uma Comissão Examinadora devidamente credenciada, composta de três Professores ou Pesquisadores e um Professor suplente.

§ 1º - A Comissão Examinadora será indicada pela Coordenação Geral dentre especialistas renomados no país, que possuam título de Doutor ou equivalente.

§ 2º - Da Comissão julgadora não poderá constar o Orientador da Dissertação, que no entanto, deverá estar presente no momento da arguição.

Art. 58 - A prova de arguição da Dissertação deverá ser realizada na forma a seguir explicitada:

I - o trabalho deverá ser recebido impresso ou mimeografado, de acordo com a padronização do Curso, pelo menos trinta dias antes da data do exame;

II - a prova constará de uma exposição inicial sobre o trabalho pelo Aluno, durante um máximo de cinquenta minutos, seguida de arguição pelos Examinadores por no máximo trinta minutos;

III - após arguição pelos Examinadores, o Candidato terá dez minutos para responder, a cada examinador, às perguntas, dúvidas e questões formuladas;

IV - terminada a arguição, será concedido um período de quinze minutos ao Orientador para complementar, as respostas do Aluno ou emitir observações que julgar necessário;

V - encerrados os debates sobre a Dissertação, cada um dos Examinadores atribuirá uma nota variando de 0 (zero) a 10 (dez) e respectivos conceitos, de acordo com a seguinte correspondência:

A = Excelente (nota = 9 a 10)

B = Bom (nota = 8 a 8,99)

C = Regular (nota = 7 a 7,99)

D = Deficiente (nota = inferior a 7)

VI - O grau alcançado no julgamento da Dissertação será a média aritmética das notas atribuídas pelos Examinadores, sendo expresso em conceitos A, B, C ou D, de acordo com a correspondência referida.

VII - serão considerados aprovados os Candidatos que obtiverem conceitos A, B ou C.

Art. 59 - Caberá ao Aluno aprovado na arguição da Dissertação entregar à Secretaria do Curso, seis exemplares da Dissertação corrigidas com as sugestões apresentadas pela Banca, sob responsabilidade do Orientador, no prazo máximo de trinta dias úteis, após a arguição.

Art. 60 - O Aluno não-aprovado poderá solicitar nova arguição da Dissertação reapresentando-se no prazo máximo de doze meses, como um trabalho reelaborado ou como uma nova Dissertação.

§ 1º - No caso de uma nova Dissertação o Aluno deverá submeter esta solicitação à aprovação da Coordenação Geral como novo projeto.

§ 2º - O prazo para reelaboração do trabalho ou apresentação de uma nova Dissertação não poderá ser superior a duração máxima prevista para o Curso : quatro anos para o Mestrado.

§ 3º - O Aluno reprovado na arguição da Dissertação pela segunda vez será desligado do Curso.

Art. 61 - O nome do Orientador e do Co-orientador (se houver) deverá constar como responsáveis pela orientação científica, no caso da Dissertação vir a ser total ou parcialmente, publicada em periódicos científicos ou apresentada em congressos.

§ 1º - Terá prioridade para publicação total ou parcial, no Jornal Brasileiro de Doenças Sexualmente Transmissíveis, periódico oficial do Curso de Pós-Graduação, artigos relacionados às Dissertações aprovadas.



§ 2º - Deverão ser também expressamente registrados a identificação do Curso e do ano da pesquisa aos quais se vincula a Dissertação.

Art. 62 - Cumpridas as exigências no que se refere à carga horária mínima e aprovação na arguição da Dissertação pela Comissão Examinadora, o Aluno receberá o título de Mestre requerido pelo Concluinte e expedido pelos órgãos competentes da Universidade Federal Fluminense.

## TÍTULO VI Dos Eixos Temáticos

Art. 63 - As atividades de ensino, pesquisa e extensão do Curso de Pós-Graduação em Doenças Sexualmente Transmissíveis da UFF são desenvolvidas segundo Eixos Temáticos.

§ 1º - Entende-se por Eixo Temático um recorte na produção do saber na área das ciências da saúde relacionadas às questões das Doenças Sexualmente Transmissíveis que:

I - respondam aos temas emergentes do contexto acadêmico e sócio-cultural e geram indagações cuja finalidade é o avanço e aprofundamento do conhecimento;

II - desdobram-se em linhas de pesquisa, reunindo as atividades de investigação realizadas pelos Corpos Docente e Discente;

III - integram-se às atividades de pesquisa com as disciplinas oferecidas pelo Curso, articulando o trabalho Docente e o desenvolvimento das Dissertações dos Estudantes.

§ 2º - Os eixos temáticos permanecem ativos enquanto alimentem o ensino, a pesquisa e a extensão, sendo criados, reformulados ou extintos por proposta da Coordenação Geral do Curso e comunicados à comunidade acadêmica.

## TÍTULO VII Do Curso de Mestrado em DST

### CAPÍTULO I Dos Objetivos

Art. 64 - O Curso de Mestrado em Doenças Sexualmente Transmissíveis da UFF tem os seguintes objetivos:

I - realizar pesquisas e estudos de interesse para a área das Doenças Sexualmente Transmissíveis;

II - qualificar profissionais para o desenvolvimento de atividades de ensino, pesquisa e extensão em Doenças Sexualmente Transmissíveis.

### CAPÍTULO II Da Estrutura Curricular

Art. 65 - A estrutura curricular do Curso de Mestrado é constituída por disciplinas do Núcleo Comum Obrigatório, disciplinas dos Eixos Temáticos, Disciplinas Eletivas e Atividades de Pesquisa, perfazendo um total mínimo de trinta e seis créditos.

Parágrafo único - A estrutura de que trata este artigo está especificada no Anexo I deste Regulamento.

Art. 66 - A escolha de disciplinas deve atender às necessidades de fundamentação teórica geral e de aprofundamento nos estudos correspondentes ao Eixo Temático a que o Mestrando está vinculado e ser complementada por disciplinas relacionadas com o seu tema de Dissertação.

### CAPÍTULO III

## Da Duração

Art. 67 - O Curso de Mestrado em Doenças Sexualmente Transmissíveis deve ser concluído no prazo máximo de quatro anos, contados a partir da data da matrícula.

§ 1º - Por motivos justificados, o Coordenador Geral pode dilatar o prazo estabelecido neste artigo em até um semestre letivo.

§ 2º - Em casos excepcionais, o prazo admitido no parágrafo 1º pode ser estendido por até mais um semestre letivo, mediante exposição de motivos apreciada pelo Coordenador Geral e aprovada pelo Colegiado.

Art. 68 - É assegurada ao Aluno a possibilidade de trancamento de matrícula pelo tempo que não exceda a quatro semestres letivos, em períodos seguidos ou intercalados exceto o impedimento de trancamento de matrícula no primeiro período letivo após a seleção.

## CAPÍTULO IV Do Regime de Créditos

Art. 69 - O currículo do Curso de Mestrado em Doenças Sexualmente Transmissíveis corresponde a no mínimo, trinta e seis créditos, assim distribuídos:

- I - 9 créditos em disciplinas do Núcleo Comum Obrigatório;
- II - 6 créditos em disciplinas do Eixo Temático;
- III - 9 créditos em disciplinas eletivas;
- IV - 3 créditos em Prática de Pesquisa;
- V - 3 créditos em Seminário de Dissertação;
- VI - 3 créditos em Orientação da Dissertação;

### VII - 3 créditos em Dissertação de Mestrado.

Art. 70 - Os créditos a que se refere o artigo 33 podem ser obtidos em Cursos de Pós-Graduação *stricto sensu* credenciados por órgão competente ou em cursos equivalentes de instituições universitárias estrangeiras, a critério do Coordenador Geral, ouvido o Colegiado, no limite máximo de um terço dos créditos, excetuando disciplinas obrigatórias e relativas à Dissertação.

Parágrafo único - Só poderão ser admitidas para transferência de créditos as disciplinas nas quais o Aluno tenha alcançado os conceitos A, B, C ou equivalentes, sendo admissíveis o conceito C em até três disciplinas durante todo o período do Curso.

## CAPÍTULO V Da Dissertação

Art. 71 - A Dissertação tem por objetivo principal desenvolver a capacidade de pesquisa, análise e argumentação do Mestrando.

Art. 72 - O trabalho de realização da Dissertação é necessariamente precedido pela elaboração e aprovação do projeto da Dissertação.

Art. 73 - O Mestrando, no momento julgado oportuno por seu Professor Orientador e após completar, com aprovação, todos os créditos, deve solicitar a constituição da Banca Examinadora e defender publicamente sua Dissertação.

Art. 74 - A Banca Examinadora a que se refere o artigo anterior é composta pelos seguintes membros:

I - três Professores ou Pesquisadores credenciados e um professor suplente para eventual substituição de efetivo;

II - a presidência da Banca Examinadora será exercida por um dos membros efetivos, sendo indicado pelo Coordenador Geral do Curso de Pós-Graduação.

§ 1º - Ao menos um dos professores membros efetivos da Banca deverá pertencer à função de Docente permanente no Curso de Pós-Graduação em Doenças Sexualmente Transmissíveis.

§ 2º - O Professor indicado para membro suplente também deverá ser designado entre os que exercem função permanente no Curso.

Art. 75 - Para a composição de Banca Examinadora aplicam-se as mesmas exigências contidas no artigo 13 quanto à titulação.

## CAPÍTULO VI

### Do Título de Mestre em Doenças Sexualmente Transmissíveis

Art. 76 - O Aluno faz juz ao título de Mestre em Doenças Sexualmente Transmissíveis tão logo satisfaça as seguintes condições:

I - completar pelo menos trinta e seis créditos, com aprovação correspondente ao conceito A, B, ou C, sendo admissível o conceito C em até três disciplinas durante todo o período do Curso;

II - ter o projeto de Dissertação aprovado por seu Professor Orientador;

III - apresentar e defender publicamente a Dissertação, alcançando aprovação por Banca Examinadora especialmente designada;

IV - atender às exigências da Banca referida na alínea anterior, caso existam, no prazo estipulado.

## TÍTULO VIII

### Das Disposições Transitórias

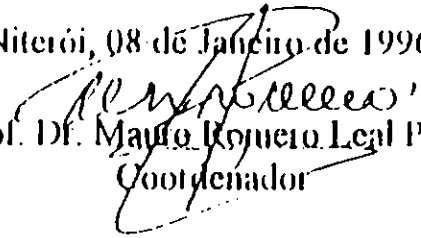
Art. 90 - Caberá ao Colegiado pronunciar-se sobre os casos omissos que não estejam esclarecidos neste Regulamento.

## Anexos

I - Estrutura Curricular do Curso de Mestrado em Doenças Sexualmente Transmissíveis (DST) do Curso de Pós-Graduação em DST-UFF - 1995.

Curso de Pós-Graduação em Doenças Sexualmente Transmissíveis (DST).

Niterói, 08 de Janeiro de 1996.

  
Prof. Dr. Mauro Roberto Leal Passos  
Coordenador

## Anexo I

### Estrutura Curricular do Curso de Mestrado em Doenças Sexualmente Transmissíveis (DST) do Curso de Pós-Graduação em DST-UFF - 1995.

#### A - DISCIPLINAS:

##### a) Núcleo Comum Obrigatório (NCO) 3 disciplinas - 9 créditos - 405 h/a.

- 1 - Metodologia da Pesquisa em DST/AIDS
- 2 - Seminário de Atualização em DST/AIDS
- 3 - Fundamentos da Clínica das DST/AIDS 1
- 4 - Bioestatística Aplicada às DST 1
- 5 - Tópicos Avançados de Epidemiologia das DST/AIDS 1
- 6 - Educação em Saúde Sexual em DST/AIDS 1
- 7 - Didática do Ensino Superior

##### b) Eixo Temático (ET) 2 disciplinas - 6 créditos - 270 h/a.

- 8 - Anatomia Patológica das DST/AIDS 1
- 9 - Técnicas de Biologia Molecular Aplicadas às DST 1
- 10 - Políticas e Programas de Educação em Saúde em DST/AIDS 1
- 11 - Saúde Sexual nas Diferentes Faixas Etárias-Ênfase na Adolescência 1
- 12 - História Crítica da Sexualidade e das DST 1
- 13 - Tópicos Avançados em Diagnóstico Laboratorial das DST 1
- 14 - Tópicos Avançados em Aspectos Urológicos das DST/AIDS 1
- 15 - Tópicos Avançados em Aspectos Ginecológicos das DST/AIDS 1
- 16 - Tópicos Avançados das DST/AIDS no Ciclo Grávido - Puerperal 1
- 17 - Tópicos Avançados em Aspectos Dermatológicos das DST/AIDS 1

##### c) Disciplinas Eletivas (DE) - 3 disciplinas - 9 créditos - 405 h/a.

- 18 - Antibióticos e Antibioticoterapia em DST 1
- 19 - Terapias Antivirais em DST 1
- 20 - Orientação e Terapia Sexual em DST/AIDS 1
- 21 - Planejamento e Avaliação de Programas de Educação em Saúde Sexual

B - Atividades de Pesquisa (AP) - 4 disciplinas - 12 créditos - 540 h/a

- 22 - Prática de Pesquisa I (PPI)
- 23 - Seminário de Dissertação (SD)
- 24 - Orientação de Dissertação (OD)
- 25 - Dissertação de Mestrado (DM)

• Total mínimo de créditos e de horas-aula do Curso de Mestrado em DST-UFV - 36 créditos - 1.620 h/a

OBS.: Cada disciplina/atividade de pesquisa é composta por 3 créditos, com o valor adotado de 45 horas-aula para cada crédito, o que equivale à duração total de 135 horas-aula.

Todas as disciplinas envolvem níveis de domínio de ensino-aprendizagem teórico-práticas avançadas, sob permanente orientação docente.

Proposta de Padrão Mínimo do Plano de Estudos - Mestrado

Especificação:	1º SEM	2º SEM	3º SEM	4º SEM	TOTAL
<b>A - Disciplinas:</b>					
NCO	1 disc - 135 h/a	1 disc - 135 h/a	1 disc - 135 h/a	-	3 disc - 405 h/a
ET	1 disc - 135 h/a	1 disc - 135 h/a	-	-	2 disc - 270 h/a
DE	1 disc - 135 h/a	1 disc - 135 h/a	1 disc - 135 h/a	-	3 disc - 405 h/a
<b>B - Atividades de Pesquisa:</b>					
PP	1 disc - 135 h/a	-	-	-	1 disc - 135 h/a
SD	-	1 disc - 135 h/a	-	-	1 disc - 135 h/a
OD	-	-	1 disc - 135 h/a	-	1 disc - 135 h/a
DM	-	-	-	1 disc - 135 h/a	1 disc - 135 h/a
<b>TOTAL</b>	<b>4 disc - 540 h/a</b>	<b>4 disc - 540 h/a</b>	<b>3 disc - 405 h/a</b>	<b>1 disc - 135 h/a</b>	<b>12 disc - 1620 h/a</b>



MEC - UNIVERSIDADE FEDERAL FLUMINENSE  
CONSELHO DE ENSINO E PESQUISA

RESOLUÇÃO Nº 34 /96

O CONSELHO DE ENSINO E PESQUISA da UNIVERSIDADE FEDERAL FLUMINENSE, no uso de suas atribuições estatutárias e regimentais, tendo em vista os termos da Mensagem nº 23 /96, do Magnífico Reitor, e considerando o que mais consta do Processo nº 23069.000811/96-18,

R E S O L V E:

Art. 1º - Fica aprovada, no âmbito da competência deste Conselho, a minuta anexa ao processo em referência, do Convênio para Estágio a ser celebrado entre a Universidade Federal Fluminense e a empresa Nuclen Engenharia e Serviços S.A., objetivando a concessão de Estágio para estudantes de Graduação da UFF.

Art. 2º - A presente Resolução entrará em vigor na data de sua aprovação, revogadas as disposições em contrário.

\* \* \* \* \*

Sala das Reuniões, 06 de março de 1996

  
LUIZ PEDRO ANTUNES

Presidente

De acordo:

  
LUIZ PEDRO ANTUNES

Reitor

MEC - UNIVERSIDADE FEDERAL FLUMINENSE  
CONSELHO DE ENSINO E PESQUISA

RESOLUÇÃO Nº 35 /96

O CONSELHO DE ENSINO E PESQUISA da UNIVERSIDADE FEDERAL FLUMINENSE, no uso de suas atribuições estatutárias e regimentais, tendo em vista os termos da Mensagem nº 24 /96, do Magnífico Reitor, e considerando o que mais consta do Processo nº 23069.000755/96-31,

R E S O L U E:

Art. 1º - Fica aprovada, no âmbito da competência deste Conselho, a minuta anexa ao processo em referência, do Convênio para Estágio a ser celebrado entre a Universidade Federal Fluminense e a empresa Eli Lilly do Brasil Ltda, objetivando a concessão de Estágio para estudantes de Graduação da UFF.

Art. 2º - A presente Resolução entrará em vigor na data de sua aprovação, revogadas as disposições em contrário.

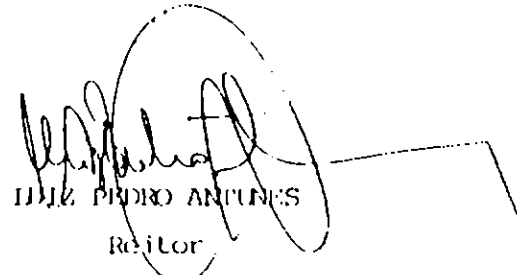
\* \* \* \* \*

Sala das Reuniões, 06 de março de 1996

  
LUIZ PEDRO ANTUNES

Presidente

De acordo:

  
LUIZ PEDRO ANTUNES

Reitor